REM
MATO GROSSO

Quadro de Gestão Ambiental e Social

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO BASEADO EM RESULTADOS REDD EARLY MOVERS (REM) MATO GROSSO

Cuiabá – MT
2024

O Quadro de Gestão Ambiental e Social do Programa REM Mato Grosso foi desenvolvido pela consultoria 'Instituto Acariquara'. Este documento é fruto de um esforço colaborativo, e representa um conjunto de ferramentas para guiar as atividades do Programa REM MT, orientando todas as partes interessadas, desde a equipe de gestão até os beneficiários locais, sobre como as intervenções devem ser planejadas, monitoradas e ajustadas para maximizar os benefícios ambientais e sociais, minimizando riscos e impactos adversos.

RESUMO EXECUTIVO

Mato Grosso, sendo um dos maiNASores produtores de commodities como soja, milho, algodão e carne bovina, enfrenta desafios significativos relacionados ao desmatamento, à degradação florestal e à pressão sobre a biodiversidade e os territórios de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e agricultores familiares (PIPCTAF). O programa REM MT foi desenvolvido para enfrentar esses desafios, implementando medidas de mitigação apropriadas e reforçando a capacidade institucional para gerenciar potenciais riscos e impactos ambientais e sociais e salvaguardar os direitos desses povos.

As atividades do REM MT incluem apoio à gestão de territórios indígenas, com foco no fortalecimento das organizações indígenas; o apoio à agricultura familiar e comunidades tradicionais, por meio do fortalecimento das cadeias de valor que promovem a conservação florestal e práticas agroecológicas; apoio à promoção de práticas sustentáveis na produção agropecuária e florestal; e a implantação de inovações tecnológicas no fortalecimento institucional, desenvolvendo capacidades para o monitoramento e fiscalização ambiental e aprimoramento do Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso (SiSREDD+/MT). Os principais riscos associados a essas atividades, conforme as Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial e as salvaguardas do Programa REM MT, são: conflitos socioambientais e fundiários, impunidade em relação aos crimes ambientais; pouca representatividade de povos e comunidades tradicionais nas instâncias de governança deliberativas; e dificuldades de acesso ao crédito para produtores rurais.

O programa estrutura suas ações em cinco fases, integrando avaliações de risco e conformidade com as salvaguardas socioambientais em cada uma das fases: 1. Chamada de projetos; 2. Seleção de propostas; 3. Formalização

dos contratos; 4. Monitoramento; e 5. Relato. Este processo faseado e cíclico garante uma gestão eficaz e adaptativa dos riscos identificados e das medidas mitigadoras.

Este Relatório do Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS) visa estabelecer um conjunto de procedimentos e medidas para identificar, avaliar, gerenciar e monitorar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais associados aos quatro subprogramas do Programa REDD Early Movers (REM) em Mato Grosso e suas respectivas atividades. Esta iniciativa está alinhada aos resultados da Avaliação do Sistema Ambiental e Social (ESSA), e em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais (NAS) do Banco Mundial, marcos regulatórios nacionais e subnacionais e as salvaguardas socioambientais do Programa REM MT, refletindo um compromisso com a sustentabilidade.

O QGAS ajuda a sistematizar a gestão de riscos ambientais e sociais das atividades do Programa REM, garantindo não só que o REM MT atinja suas metas ambientais, mas também melhore a qualidade de vida das comunidades locais e promova a sustentabilidade a longo prazo. Este resumo executivo foi desenvolvido para ser acessível às várias partes interessadas, assegurando transparência e facilitando a compreensão e o engajamento de todos os envolvidos no programa.

EXECUTIVE SUMMARY

Mato Grosso, being one of the largest producers of commodities such as soy, corn, cotton, and beef, faces significant challenges related to deforestation, forest degradation, and pressure on the biodiversity and territories of indigenous peoples, traditional communities, and family farmers (PIPCTAF). The REM MT program was developed to address these challenges by implementing appropriate mitigation measures and strengthening institutional capacity to manage potential environmental and social risks and safeguard the rights of these peoples.

The activities of REM MT include the management of indigenous territories, focusing on strengthening indigenous organizations; support for family farming and traditional communities through strengthening value chains that promote forest conservation and agroecological practices; sustainable agricultural and forestry production practices; a and institutional strengthening, developing capacities for environmental monitoring and oversight and improving the State REDD+ System of Mato Grosso (SiSREDD+/MT). The main risks associated with these activities, according to the World Bank's Environmental and Social Standards and the safeguards of the REM MT Program, are: socio-environmental and land conflicts, impunity regarding environmental crimes; low representation of traditional peoples and communities in deliberative governance bodies; and difficulties in accessing credit for rural producers.

The program structures its actions in five phases, integrating risk assessments and compliance with socio-environmental safeguards at each stage: 1. Project call; 2. Proposal selection; 3. Contract formalization; 4. Monitoring; and 5. Reporting. This phased and cyclical process ensures effective and adaptive management of identified risks and mitigating measures.

This Environmental and Social Management Framework (QGAS) Report aims to establish a set of procedures and measures to identify, assess, manage, and monitor potential environmental and social risks and impacts associated with the four sub-programs of the REDD Early Movers (REM) Program in Mato Grosso and their respective activities. This initiative is aligned with the results of the Environmental and Social System Assessment (ESSA), and in compliance with the World Bank's Environmental and Social Standards (NAS), national and subnational regulatory frameworks, and the socio-environmental safeguards of the REM MT Program, reflecting a commitment to sustainability.

The QGAS is fundamental to ensuring that the REM MT not only achieves its environmental goals but also improves the quality of life of local communities and promotes long-term sustainability. This executive summary was developed to be accessible to various stakeholders, ensuring transparency and facilitating the understanding and engagement of all involved in the program.

SIGLAS

BMZ	Ministério Alemão de Cooperação Econômica e Desenvolvimento
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CONAREDD+	Comissão Nacional para REDD+
CONSEMA	Conselho Estadual do Meio Ambiente
DESNZ	Departamento Britânico de Segurança Energética e Net Zero
DOF	Documento de Origem Florestal
ESMF	Estrutura de Gestão Ambiental e Social
ESSA	Avaliação do Sistema Ambiental e Social
FUNBIO	Fundo Brasileiro para a Biodiversidade
GIZ	Cooperação Técnica Alemã
MMA	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
MT	Mato Grosso
NAS	Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PCI	Estratégia Produzir, Conservar e Incluir
PI	Povos Indígenas
PCTAF	Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares
REDD+	Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal
REM	Programa Global REDD Early Movers
SEMA	Secretaria de Estado de Meio Ambiente
SisREDD+	Sistema Estadual de REDD+
SISREDD+	Sistema Nacional de Informações sobre Salvaguardas de REDD+
TOR	Termo de Referência
UNFCCC	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima
UPPI	Unidade de Programas e Projetos Internacionais

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Alinhamento com a NAS 1 17
Quadro 2. Alinhamento com a NAS 2 19
Quadro 3. Alinhamento com a NAS 3 21
Quadro 4. Alinhamento com a NAS 4 23
Quadro 5. Alinhamento com a NAS 6 25
Quadro 6. Alinhamento com a NAS 7 27
Quadro 7. Alinhamento com a NAS 8 30
Quadro 8. Alinhamento com a NAS 10 31
Quadro 9. Procedimentos de gestão de riscos na seleção de projetos 37
Quadro 10. Formulário de Descrição da Proposta de Projeto 40
Quadro 11. Lista de Critérios de Exclusão do Programa REM 41
Quadro 12. Questionário de verificação dos Critérios de Exclusão 51
Quadro 13. Modelos do Termo de Compromisso 54
Quadro 14. Lista de critérios de elegibilidade do Programa REM 56
Quadro 15. Questionário de verificação dos Critérios de Elegibilidade 59
Quadro 16. Ficha de Monitoramento e Reporte dos Riscos e Impactos 69
Quadro 17. Ficha de Reporte dos Riscos e/ou Impactos Altos para o Doador ... 75
Quadro 18. Relatório Anual de Monitoramento da Gestão de Riscos 77
Quadro 19. Procedimentos de gestão de riscos na execução direta 79
Quadro 20. Formulário de Solicitação de Demandas para Execução Direta 81

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO 3

EXECUTIVE SUMMARY 5

SIGLAS 7

LISTA DE QUADROS 8

SUMÁRIO 9

1. INTRODUÇÃO 10

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA REM MT 12

3. POLÍTICAS, LEI E REGULAMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS 17

4. POTENCIAIS IMPACTOS E RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO 33

5. SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS DO PROGRAMA REM 35

5.1. Procedimentos de gestão de riscos ambientais e sociais na seleção de projetos 37

5.2 Procedimentos de gestão de riscos na execução direta 79

6. MECANISMO DE RECLAMAÇÕES 94

7. CAPACITAÇÃO 97

8 . CONCLUSÃO 99

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 100

1. INTRODUÇÃO

A gestão de riscos ambientais e sociais é crucial para a implementação eficaz de programas REDD+ que têm como objetivo reduzir as emissões de gases de efeito estufa resultantes do desmatamento e da degradação florestal. Esta abordagem requer uma definição detalhada de medidas de mitigação, adaptadas a cada subprograma e seus respectivos projetos, baseando-se nos riscos identificados e nos impactos previstos. A incorporação de mecanismos robustos de monitoramento de riscos e impactos, junto às respectivas medidas de mitigação, é fundamental para assegurar que os programas atinjam seus objetivos ambientais e promovam melhorias sociais, evitando o agravamento de vulnerabilidades existentes.

No contexto do Programa REM MT, o gerenciamento de riscos é realizado de forma integrada em cada etapa do ciclo do projeto, alinhado com as Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial e demais padrões relevantes de acordo com os alinhamentos do KfW. Esta integração é essencial para alinhar os projetos às Salvaguardas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo que todas as atividades sejam realizadas de maneira responsável e sustentável. O Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS) do programa estabelece procedimentos, ferramentas, fluxos e responsabilidades para identificar, avaliar, gerir e monitorar impactos adversos, enquanto potencializa impactos positivos. A revisão e atualização da primeira versão do Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais, bem como sua integração ao Sistema de Salvaguardas, ao mecanismo de queixa e aos procedimentos operacionais e fluxos do Programa REM MT, são fundamentais para a eficácia do REM MT.

Este Documento, intitulado "Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS)" do programa de financiamento baseado em resultados (PforR) REDD Early Movers (REM) Mato Grosso, foi elaborado conforme o Termo de Referência

contratado através do Banco Alemão de Desenvolvimento (KfW), em preparação para a Fase II do Programa. Seu propósito é fornecer um conjunto de ferramentas abrangente para abordar potenciais impactos ambientais e sociais adversos decorrentes dos projetos apoiados pelo Programa REM MT, alinhado e complementar às salvaguardas socioambientais, marcos regulatórios nacionais e subnacionais, e normas aplicáveis do KfW.

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA REM MT

O Estado de Mato Grosso é reconhecido como um dos principais produtores de soja, milho, algodão e carne bovina do Brasil, com uma economia fortemente ancorada na produção e exportação de commodities agropecuárias. No entanto, esse modelo econômico enfrenta desafios significativos, especialmente relacionados ao desmatamento, à degradação florestal e à pressão sobre as florestas, sua biodiversidade e as áreas habitadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (PIPCTAF), exacerbados pela expansão agrícola.

Apesar desses desafios, o Estado de Mato Grosso reduziu sua taxa de desmatamento em 87%, de 11.814 km² em 2004 para 1.454 km² em 2017. Além disso, o Estado desenvolveu o Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+), o Conselho Gestor de REDD+, o Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas e a Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (PCI). Essas iniciativas possibilitaram ao Estado acessar o Programa REDD Early Movers (REM), que premia entes nacionais e subnacionais por reduzirem emissões oriundas do desmatamento e contribuírem para a mitigação da mudança do clima. O primeiro contrato, no valor de 44 milhões de euros, foi financiado pelo Governo Alemão, através do Ministério de Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ), e pelo Governo do Reino Unido, por meio do Departamento de Segurança Energética e Net Zero (DESNZ), com recursos canalizados pelo Banco de Desenvolvimento Alemão (KfW).

A primeira fase do programa remunerou *(ex post)* 22 $MtCO_2e$, como observado na Plataforma Info Hub Brasil, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). A segunda fase do programa visa alocar cerca de 14 $MtCO_2e$ até 2029. Os desembolsos do REM-MT estão

condicionados ao cumprimento de metas de redução de desmatamento estabelecidas previamente.

O Programa REM MT colabora para o alcance das metas da Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (Estratégia PCI), que busca aliar o crescimento econômico do setor de commodities à conservação ambiental e inclusão social. Para apoiar a transformação do Estado a partir de seus territórios, o Programa REM adota uma regra de repartição de benefícios acordada de modo participativo e aprovada no Conselho Gestor de REDD+. Estão resguardados 15% do total para custeio da gestão técnica e financeira do Programa, e sobre o total restante, a distribuição dos benefícios garante que 65% dos recursos sejam destinados a ações diretas com os beneficiários, distribuídos entre três subprogramas: Territórios Indígenas, Agricultura Familiar e Comunidades Tradicionais, e Produção, Inovação e Mercado Sustentáveis. Cada subprograma foi projetado para alinhar-se com a meta geral de redução de emissões de gases de efeito estufa. As salvaguardas de REDD+ garantem que esses projetos respeitem os direitos e modos de vida das comunidades locais, minimizando impactos negativos e maximizando benefícios sociais e ambientais.

Os restantes 35% dos recursos serão aplicados no fortalecimento institucional do Estado, garantindo as condições necessárias para a implementação e gestão das atividades previstas no Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+) e gerando novos resultados de redução de emissões.

A repartição de benefícios é baseada na metodologia de “estoque e fluxo programático”, que considera não apenas a redução do desmatamento (fluxo), mas também a quantidade de florestas (estoque) sob conservação.

Durante a primeira fase, o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO) atuou como agente financeiro, enquanto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT) foi a entidade executora. Na

segunda fase, a Fundação Amazônia Sustentável (FAS) assume como agente financeiro, e na SEMA, a Unidade de Programas e Projetos Internacionais será responsável pela gestão do Programa. Entre 2017 e 2022, foram investidos 221,6 milhões de reais em 86 projetos, alcançando 107 municípios e 20 cadeias produtivas, beneficiando uma ampla gama de grupos e organizações, incluindo povos indígenas, comunidades tradicionais e produtores rurais que dependem significativamente dos recursos naturais para sua subsistência.

O REM-MT tem apoiado diversas comunidades, incluindo povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e produtores rurais que dependem significativamente dos recursos naturais para sua subsistência. Abaixo temos um breve resumos das atividades fomentadas pelo REM MT através dos subprogramas:

- Subprograma Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais: Apoia agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais por meio do fortalecimento das cadeias de valor que valorizam a floresta em pé e do incentivo a práticas agroecológicas e de baixa emissão de carbono, buscando transformação socioprodutiva e aumento da geração de renda com foco na sustentabilidade. Na primeira fase do programa, foram apoiadas 20 cadeias produtivas, incluindo açaí, babaçu, banana, bocaiuva, borracha, café, castanha, cumbaru, favela, fruticultura jatobá, macaúba, pequi, pupunha, sucupira, mandioca, leite, extrativismo de sementes florestais, e mel. Estima-se que 11.686 pessoas foram beneficiadas através de 44 projetos, totalizando um investimento de 71,3 milhões de reais.
- Subprograma Territórios Indígenas: Contribui para o protagonismo dos povos indígenas, fortalecimento das organizações indígenas de Mato Grosso, realizou 36 contratos, totalizando 104 projetos voltados para o fortalecimento da gestão territorial e ambiental das terras indígenas,

segurança alimentar, geração de renda, bem viver e empoderamento das mulheres indígenas. 43 povos indígenas foram beneficiados, totalizando um investimento de 30,3 milhões de reais.

- Subprograma Produção Sustentável: Foi estruturado com foco nas cadeias produtivas que historicamente mais impactam as florestas em Mato Grosso, como a pecuária, soja, milho e a exploração madeireira. Tem como finalidade tornar os mecanismos de crédito mais acessíveis aos pequenos e médios produtores, promovendo a implementação de boas práticas e democratizando os debates sobre manejo florestal madeireiro. Além disso, busca apoiar a regularização ambiental por meio da restauração de áreas de preservação permanente degradadas e alteradas. Na primeira fase do programa REM MT, 1.675 propriedades rurais foram atendidas com assistência técnica, apoio à certificação, processos de restauração e inovação, totalizando um investimento de 21,9 milhões de reais.

- Fortalecimento Institucional: Auxilia no fortalecimento e integração das instituições que atuam na prevenção e combate ao desmatamento e incêndios florestais do Estado e na consolidação do sistema de REDD+. Essa estruturação se dá, entre outras ações, por meio do monitoramento do desmatamento via satélite e do fornecimento de diárias e equipamentos às equipes de campo que fiscalizam os ilícitos ambientais e a remoção de maquinários utilizados ilegalmente no desmatamento. Na primeira fase do Programa REM MT, o subprograma apoiou o fortalecimento do sistema estadual REDD+, a regularização ambiental, o monitoramento da cobertura vegetal, e 16 instituições governamentais relacionadas ao comando e controle do desmatamento ilegal e atividades de fomento no estado. Estima-se que o apoio viabilizou um aumento de 300% na capacidade de autuação de crimes ambientais,

3.738 mil títulos emitidos para assentamentos pelo Incra e Intermat, a assinatura de 1.041 Termos de Compromisso de Recuperação de Área Degradada.

3. POLÍTICAS, LEI E REGULAMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

Durante a Avaliação do Sistema Ambiental e Social (ESSA), foi identificado e analisado um robusto arcabouço legal para assegurar o cumprimento das Salvaguardas Socioambientais, dos "Core Principles" para programas de pagamento por resultados (PforR), e das Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, além de convenções e acordos internacionais ratificados pelo país, aplicáveis ao Programa REM Early Movers de Mato Grosso (REM MT). Essas normativas visam principalmente proteger o meio ambiente, a biodiversidade e os direitos e participação de povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.

Para o Quadro de Gestão Ambiental e Social foram priorizados e analisados os instrumentos regulatórios mais importantes para a implementação do programa, visando uma gestão eficaz de riscos e o cumprimento das medidas mitigatórias propostas, são eles:

Quadro 1. Alinhamento com a NAS 1

Pertinência com as Normas Ambientais e Sociais		
NAS 1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais		
SALVAGUARDAS RELACIONADAS	ANÁLISE	RECOMENDAÇÕES
Os principais marcos normativos relacionados ao atendimento da NAS 1 são: - Indicadores de Salvaguardas do Programa REM MT (Resolução 06/2022); - Constituição Federal de 1988; - Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981); - Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/2009 e Decreto 9.578/2018 alterado pelo Decreto 11.549/2023); - Política Florestal do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 233/ 2005 e suas posteriores alterações);	De acordo com a NAS 1, o quadro regulatório nacional e estadual foi analisado no ESSA, e identificadas lacunas e medidas mitigadoras como: necessidade de monitoramento regular e periódico do cenário político. A análise da gestão de riscos na implementação do Programa REM detalha os riscos ambientais e sociais por subprogramas e associa as salvaguardas socioambientais do Programa REM MT. A gestão de riscos ambientais e sociais (A&S) se integra ao gerenciamento das atividades do REM, permitindo avaliações de	- Avaliação do Sistema Ambiental e Social (ESSA): monitoramento dos riscos ambientais e sociais identificados; implementação das recomendações e das medidas mitigatórias. - Quadro de Gestão Ambiental e Social: utilização regular e periódica das ferramentas de gestão de risco apresentadas nesse documento, de forma a evitar e mitigar os riscos socioambientais identificados.

- Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei Complementar 582/2017); - Estratégia Nacional para REDD+; - Sistema Estadual de REDD+ (Lei Estadual 9.878/2013); - PPCDAM e PPCDIF/MT.	desempenho e riscos de forma participativa e rotineira, o que promove a melhoria de performance e a simplificação de processos. Para isso, no Quadro de Gestão Ambiental e Social, foram desenvolvidas e aprimoradas ferramentas para o gerenciamento de riscos A&S.	

Quadro 2. Alinhamento com a NAS 2

Pertinência com as Normas Ambientais e Sociais		
NAS 2. Mão de obra e condições de trabalho		
SALVAGUARDAS RELACIONADAS	ANÁLISE	RECOMENDAÇÕES
O Brasil possui um robusto arcabouço legal destinado a assegurar o direito dos trabalhadores e condições de trabalho seguras e saudáveis, alinhadas com as normas preconizadas na NAS 2, lista abaixo: - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto - Lei 5.452/1943); - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; - Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 112/2002); - Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST (Decreto 7.602/2011); - Convenções da Organização Internacional do Trabalho (Decreto 10.088/2019).	Essas regulamentações promovem relações adequadas entre trabalhadores e seus empregadores, sejam contratados diretos ou terceirizados. Porém, o cumprimento dessas legislações no país é extremamente falho, principalmente no que se refere aos trabalhadores terceirizados e às questões de saúde e segurança do trabalho. São recorrentes descumprimentos, como violações da licença maternidade, ausência de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), não pagar horas extras e disparidades salariais entre homens e mulheres que exercem as mesmas funções. Considerando que as salvaguardas de Cancun não abordam esse aspecto, reforçamos a necessidade de inserção e monitoramento das questões trabalhistas nos editais de contratação, contratos e na efetivação dos pagamentos. É essencial exigir que as empresas demonstrem o cumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias, como o pagamento de horas extras, depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e os comprovantes de pagamentos à Receita Federal para trabalhadores terceirizados.	Incluir nos editais a declaração de conformidade com equidade salarial entre gêneros, e com as leis trabalhistas, com obrigatoriedade de manter os comprovantes sistematicamente organizados para possível auditoria durante ou após finalização do vínculo com o Programa (e.g. comprovantes de pagamentos do FGTS, horas extras, tributos à Receita Federal, contracheques e cópias das Carteiras de Trabalho assinadas dos funcionários envolvidos no projeto e comprovação de seguro (vida/acidentes)). Realizar monitoramento periódico dos contratos/projetos que envolvam contratação de mão de obra de forma a verificar as condições de trabalho implantadas pelos projetos. Exigir na submissão da proposta a apresentação de certidões que comprovem que a organização/associação não possui débitos trabalhistas.

	Os Editais de Chamada de Projetos do Programa REM já exigem o cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias referentes às contratações de mão de obra. Também destacam que as contratações de equipamentos devem considerar o pagamento igualitário entre os gêneros, condições adequadas de trabalho e o uso correto de equipamentos de proteção individual e coletiva.	

Quadro 3. Alinhamento com a NAS 3

Pertinência com as Normas Ambientais e Sociais		
NAS 3. Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição		
SALVAGUARDAS RELACIONADAS	ANÁLISE	RECOMENDAÇÕES
O arcabouço legal listados a seguir exige que os empreendimentos potencialmente poluidores passem por um processo de licenciamento ambiental, sendo o uso de recursos regulado por resoluções, decretos e leis são eles: - Salvaguardas do Programa REM (5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3); - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; - Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981); - Ação civil pública de responsabilidade por danos causados (Lei 7.347/1985); - Avaliação de Impacto Ambiental (Resoluções 11/1986, 5/1987 e 237/1997); - Código Ambiental do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 38/1995); - Licenciamento Ambiental (Resolução CONAMA 237/1997) Licenciamento Ambiental (Resolução CONAMA 237/1997); - Programa Mato-grossense de Legalização Ambiental Rural - MT LEGAL (Lei Complementar 327/2008); - Regulamenta o procedimento de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA (Decreto Nº 697/2020); - Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA (Lei Complementar 38/1995,	A NAS 3 reconhece que as atividades produtivas geralmente causam poluição e consomem recursos finitos, que podem comprometer os serviços ecossistêmicos e emitir altas concentrações de gases de efeito estufa (GEE). O Brasil possui um extenso arcabouço normativo para promover o uso sustentável dos recursos e evitar os impactos negativos na saúde humana e no meio ambiente. A exploração dos recursos naturais também requer licenciamento ambiental. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA MT, responsáveis pelo licenciamento e fiscalização ambiental, assim como o Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, desempenham papéis e atribuições importantes. No que concerne ao número elevado de defensivos agrícolas liberados no país, especialmente aqueles relacionados ao agronegócio, nocivos ao meio ambiente e a saúde humana, o disposto na	Realizar capacitações sobre as salvaguardas socioambientais e o Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial para os técnicos dos setores de licenciamento e fiscalização ambiental. Fortalecer a capacidade institucional do setor de licenciamento para processar, gerir e monitorar de forma eficaz as licenças ambientais. Implementar sistemas digitais para o processamento de licenças ambientais que podem automatizar e agilizar o fluxo de trabalho, reduzindo a probabilidade de erros e atrasos. Exigir relatórios de atividades que demonstrem o uso sustentável e adequado dos produtos potencialmente poluidores. Prestação de contas dos projetos clara e transparente, que demonstrem a relação entre o uso dos recursos e as atividades executadas, conforme planejamento de desembolso.

alterada pela Lei Complementar 232/2005); - Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA (Decretos 99.274/90 e 3.942/2001 com alterações no Decreto 11.417/2023).	NAS 3 está protegido pela lista de exclusão do Programa REM MT e pelos indicadores de salvaguardas 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 do Programa REM.	

Quadro 4. Alinhamento com a NAS 4

Pertinência com as Normas Ambientais e Sociais		
NAS 4. Saúde e Segurança da Comunidade		
SALVAGUARDAS RELACIONADAS	ANÁLISE	RECOMENDAÇÕES
As legislações brasileiras que garantem o cumprimento da NAS 4. são: - Ação civil pública de responsabilidade por danos causados (Lei 7.347/1985); - Avaliação de Impacto Ambiental (Resoluções 11/1986, 5/1987 e 237/1997); - Código Ambiental do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 38/1995); - Licenciamento Ambiental (Resolução CONAMA 237/ 1997); - Programa Mato-grossense de Legalização Ambiental Rural - MT LEGAL (Lei Complementar 327/2008); - Regulamenta o procedimento de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA (Decreto Nº 697/2020); - Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA (Lei Complementar 38/1995, alterada pela Lei Complementar 232/2005); - Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA (Decretos 99.274/90 e 3.942/2001 com alterações no Decreto 11.417/2023).	O conteúdo desta normativa não é explicitamente abordado pelas salvaguardas de REDD+ no contexto nacional ou estadual. A NAS 4 tem como objetivo proteger as comunidades locais contra os impactos adversos dos projetos e garantir que as comunidades tenham proteção adequada contra riscos à saúde e segurança. No âmbito do Programa REM MT, a NAS 4, alinhada à Constituição Federal e às normativas do processo de licenciamento ambiental, visa garantir a saúde e segurança das comunidades. A norma assegura que obras e infraestruturas sejam construídas de maneira segura e sustentável, considerando as mudanças climáticas na região e minimizando a exposição a riscos ambientais e sociais, tais como segurança rodoviária, doenças e materiais perigosos ao longo de toda a execução do projeto. Adicionalmente, busca implementar medidas eficazes de resposta a emergências e garantir a proteção dos funcionários e das comunidades envolvidas. Outro instrumento importante que pode corroborar é a implementação do Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais do Programa REM Mato Grosso que destaca o acompanhamento de queixas registradas pela Ouvidoria.	Enfatizar nos editais de chamadas de projetos a necessidade do licenciamento ambiental para a realização de obras nas comunidades e o cumprimento das normas de saúde e segurança, bem como a necessidade de considerar as alterações climáticas no território para evitar impactos negativos. Incorporar no contrato com as organizações cláusulas que onde os contratados assumem o compromisso com o comprimento da legislação brasileira atual. Remeter as denúncias sobre crimes socioambientais cometidos pelas organizações contratadas ao órgão de fiscalização ambiental e à Polícia Militar para as medidas cabíveis. Criar um canal de comunicação direta com representantes das comunidades atendidas pelos projetos apoiados, de forma a garantir a troca de informações sobre a saúde e a segurança nas

	O Manual Operativo do Programa – MOP também destaca que, caso se aplique, deverá ser inserido o documento de licenciamento ambiental ou dispensa de licenciamento do órgão ambiental, a ser exigido do contratado.	comunidades durante a implementação do projeto.

Quadro 5. Alinhamento com a NAS 6

Pertinência com as Normas Ambientais e Sociais		
NAS 6. Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos		
SALVAGUARDAS RELACIONADAS	ANÁLISE	RECOMENDAÇÕES
De acordo com a NAS 6, estão alinhadas as seguintes convenções e acordos internacionais assinados pelo Brasil, bem como as políticas e programas nacionais e estaduais, elencados abaixo: - Salvaguardas do Programa REM (5.1; 5.2; 6.2; 6.3; 6.4; 1.1; 4.1); - Política Nacional de Biodiversidade (Decreto 4.339/2002) e Lei da Biodiversidade (Lei 13.123/2015); - Lei do SNUC (Lei 9.985/2000 e Decreto 4.340/2002); - Política Florestal do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 233/2005); - Sistema Estadual de Unidades de Conservação (Lei 9.502/2011); - Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei 12.651/2012); - Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (Lei 12.805/2013); - Sistema Estadual de REDD+ (Lei Estadual 9.878/2013); - Programa Municípios Sustentáveis (Decreto 2.188/2014); - Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Decreto 8.972/2017); - Estratégia PCI (Decreto 46/2019);	A NAS 6 tem como objetivo proteger e conservar a biodiversidade e os habitats, promover a gestão sustentável dos recursos naturais e apoiar os meios de subsistência das comunidades locais, incluindo PIPCTAF, através da adoção de práticas que integrem as necessidades de conservação e as prioridades de desenvolvimento. Esta norma, junto com a NAS 1, levará em conta quaisquer ameaças que as ações do Programa REM MT possam causar à biodiversidade, como o desmatamento, a degradação florestal, a poluição, a invasão de espécies exóticas, bem como os impactos das alterações climáticas. Além disso, garante que o projeto não envolva conversão ou deterioração significativa de habitats críticos. A NAS 6, assim como a Lista de Exclusão do Programa REM, ressalta que, considerando o potencial das plantações de introduzir espécies exóticas invasoras e ameaçar a biodiversidade, tais projetos serão concebidos de forma a evitar e mitigar as potenciais ameaças. A previsão de apoio para Planos de Manejo Madeireiros nos editais deve prevê apoio para	- Apoiar projetos que tenham como objetivos a conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais, evitando atividades que ameacem a biodiversidade, tais como uso de espécies exóticas invasoras e poluentes. - As atividades de manejo florestal, madeireiro ou não-madeireiro, devem contar com planos de manejo sustentável. - Os projetos fomentados pelo Programa REM devem envolver a população beneficiária e/ou afetada no planejamento, execução e monitoramento das ações. Esse requisito deve ser cobrado nos editais e comprovado através de atas de reuniões que demonstram o envolvimento dos beneficiários na tomada de decisão do projeto.

- Gestão Florestal do Estado de Mato Grosso (Decreto 1.313/ 2022); - Convenção Diversidade Biológica - CDB (Decreto Federal 2.519/1998 e Lei 13.123/2015). - Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional.	que o projeto faça o processo de certificação florestal, como recomenda a NAS 6, quando em dimensões industriais. Os editais exigem que os projetos submetidos possuam uma Carta de Anuência dos beneficiários. No entanto, é necessário que o envolvimento dos beneficiários (principalmente PIPCTAF) ocorra em todas as etapas do projeto.	

Quadro 6. Alinhamento com a NAS 7

Pertinência com as Normas Ambientais e Sociais		
NAS 7. Povos Indígenas/ Comunidade Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana		
SALVAGUARDAS RELACIONADAS	ANÁLISE	RECOMENDAÇÕES
De acordo com a NAS 7, estão alinhadas as seguintes convenções e acordos internacionais assinados pelo Brasil, bem como as políticas e programas nacionais e estaduais, elencados abaixo: - Salvaguardas do Programa REM (3.1; 3.2; 4.1; 4.2; 5.2; 2.4); - Constituição Federal de 1988; - Lei do SNUC (Lei 9.985/2000); - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Decreto 4.887/2003); - Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Lei 11.326/2006); - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto 6.040/2007); - Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (Lei 12.188/2010); - Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária; - Sistema Estadual de Unidades de Conservação (Lei 9.502/2011); - Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o	A NAS 7 visa promover benefícios e o respeito integral aos direitos humanos e meios de subsistência baseados nos recursos naturais, além de evitar impactos adversos dos projetos aos PI (Povos Indígenas) e PCTAF (Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares). Os projetos também devem criar oportunidades de acesso a mercados, redução da pobreza e melhoria das condições de vida. Para assegurar que os projetos apoiados no âmbito do Programa REM reconheçam e respeitem os sistemas de conhecimento e práticas tradicionais dos PI e PCTAF, o programa tem fortalecido as estruturas de governança existentes e fomentado a participação de diversos atores no processo decisório. A necessidade de envolvimento das partes interessadas, realização de consultas e transparência do Programa é coerente com o quadro regulatório e as convenções internacionais ratificadas pelo país, além de seguir a interpretação nacional de salvaguardas. Isso é essencial para que os grupos mais vulneráveis possam acessar as	- Inserir o Plano de Engajamento das Partes Interessadas e o Plano de Comunicação atualizados, como anexos do MOP e como requisitos dos editais. - Garantir a participação de representantes de povos e comunidades alvos do Programa em todas as fases de implementação dos projetos, incluindo o seu desenho e planejamento. - Desenvolver uma Estratégia e/ou Plano de Capacitação integrado para todos os atores envolvidos no Programa REM (técnicos, membros da governança, beneficiários etc.). - Utilizar espaços existentes, instâncias de governança, reuniões, oficinas, encontros para a divulgação das ações, objetivos e canais de acesso da ouvidoria e feedback dos resultados. - Capacitar os ouvidores do estado sobre o Programa REM MT e

Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais (Lei 12.512/2011); - Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (Decreto 7.747/2012); - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Decreto 3.991/2001). - Plano Nacional de Fortalecimento das Comunidades Extrativistas e Ribeirinhas (Decreto Federal 9.334/2018). - Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de Mato Grosso (Decreto 1.026/2021). - Programa Aquilomba Brasil (Decreto 11.447/2023). - Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (Decreto 11.512/2023). - Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto 11.481/2023); - Comissão de Governança do Subprograma Territórios Indígenas (STI) na Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Mato Grosso – FEPOIMT; - Convenção nº 169 da OIT (Decreto 10.088/2019); - Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; - Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (Decreto 6.177/2007);	políticas públicas e minimizar os impactos negativos que possam recair sobre esses públicos. Os agricultores familiares e as comunidades tradicionais, incluindo povos quilombolas, não tiveram uma representação expressiva na primeira fase do Programa, apesar de serem atores fundamentais nas estratégias de conservação e redução do desmatamento e da degradação florestal. Apesar de no Brasil não ter um documento ou instrumento político específico que defina diretrizes para realizar uma distribuição justa e equitativa dos benefícios oriundos de REDD+, o Programa REM tem ampliado as consultas, livre, prévias e informadas aos povos e comunidades tradicionais. O Sistema de Salvaguardas do REM MT também estabelece na sua caixa de ferramentas diretrizes para a realização de Consultas ou Consentimento Livre, Prévio e Informado.	manter uma rede de comunicação para divulgação das atividades realizadas e planejadas. - Continuar ampliando a participação de jovens e mulheres nas consultas, instâncias de governança, capacitações, dentre outros processos. - Monitorar e relatar os dados relacionados à participação de jovens e mulheres. - Continuar fortalecendo a capacidade dos órgãos governamentais na prestação de serviços aos PI e PCTAF; - Continuar as capacitações sobre salvaguardas e gestão de riscos os técnicos envolvidos nas ações apoiadas pelo Programa REM MT nos órgãos de regularização fundiária; - Continuar ampliando a participação dos PI e PCTAF ainda não envolvidos no Programa.

- Protocolo de Nagoya sobre Acesso e Repartição de Benefícios (Decreto Legislativo 136/2020); - Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas da Organização dos Estados Americanos – OEA. - Regulamento do SNUC (Decreto 4.340/2002) - Código de Terras de Mato Grosso (Lei 3.922/1977 alterada pela Lei 10.863/2019)		

Quadro 7. Alinhamento com a NAS 8

Pertinência com as Normas Ambientais e Sociais		
NAS 8. Patrimônio Cultural		
SALVAGUARDAS RELACIONADAS	ANÁLISE	RECOMENDAÇÕES/
As seguintes normas regulam a gestão adequada do Patrimônio Cultural, tanto material como imaterial no país: - Salvaguardas do Programa REM MT (3.2); - Interpretação Nacional as Salvaguardas REDD+ (Resolução CONAREED+ 09/2018); - Constituição Federal de 1988 (art. 216); - Ação civil pública de responsabilidade por danos causados (Lei 7.347/1985); - Decreto-Lei nº 25/1937; - Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (Decreto 80.978/ 1977); - Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (Decreto 5.753/ 2006); - Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (Decreto 6.177/2007); - Lista de exclusão do Programa REM; - Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (Decreto 7.747/2012).	A NAS 8 tem como objetivo proteger o patrimônio cultural dos impactos negativos das atividades do Programa REM, e apoiar sua preservação. A norma aplica-se ao patrimônio cultural, independentemente de estar ou não legalmente protegido ou previamente identificado ou alterado. No Brasil, a interpretação das salvaguardas de Cancun no contexto brasileiro (Resolução 15/2018) assegura o cumprimento da legislação nacional e das obrigações internacionais relevantes referentes à proteção e à valorização do patrimônio sociocultural e da diversidade étnica e regional. Na estratégia de repartição de benefícios do Programa REM, está prevista a realização de intercâmbio e troca de saberes, de acordo com as políticas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e com a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, da UNESCO.	- Orientar os beneficiários para contactar IPHAN, para receber orientações sobre como proceder em caso de descobertas de patrimônio cultural (sítios arqueológicos, objetos, pinturas de povos ancestrais etc.) durante o desenvolvimento das atividades do Programa REM. - Rever nos relatórios periódicos de atividades dos projetos, as medidas implementadas para favorecer a proteção do património cultural durante a execução do projeto, nos casos aplicáveis.

Quadro 8. Alinhamento com a NAS 10

Pertinência com as Normas Ambientais e Sociais		
NAS 10. Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações		
SALVAGUARDAS RELACIONADAS	ANÁLISE	RECOMENDAÇÕES/
As seguintes normas regulam e salvaguardam o direito a participação das partes interessadas e a divulgação de informações Interpretação Nacional as Salvaguardas REDD+ (Resolução CONAREED+ 09/2018); - Constituição Federal de 1988; - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto 6.040/2007); - Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/2009); - Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas (Lei 9.111/2009); - Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (Decreto 7.747/2012); - Sistema Estadual de REDD+ (Lei Estadual 9.878/2013); - Decreto Estadual 1973/2013; - Decreto Estadual 806/2021; - Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+ (Decreto 2.694/2014); - Comissão Nacional para REDD+ (Decreto 11.548/2023); - Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei Complementar 582/2017); - CEGREM (Decreto Estadual 1.689/2018); - Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais	A NAS 10 tem como objetivo estabelecer uma estratégia sistemática de envolvimento das partes interessadas, incluindo governos federal, estadual e municipais, setor privado, sociedade civil organizada, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e agricultores familiares. Além disso, visa garantir que a informação apropriada sobre riscos e impactos socioambientais do Programa REM seja divulgada de forma acessível e compreensível. Também assegura que as comunidades afetadas tenham mecanismos de queixa acessíveis, inclusivos, disponíveis e gratuitos que respondam e administrem suas queixas. As NAS 10, 7 e 1 destacam a importância de as partes interessadas serem informadas, envolvidas e consultadas. O Programa tem garantido o envolvimento dos diversos grupos desde os processos de consulta e pactuação da repartição de benefícios até a execução e o monitoramento. No entanto, o plano de engajamento das partes interessadas do Programa encontra-se desatualizado.	- Relatar nos documentos oficiais de monitoramento do Programa as queixas e dúvidas registradas pela Ouvidoria. - Manter o Plano de Comunicação do Programa REM MT, e os materiais informativos decorrentes dele, inclusivos e com acessibilidade e, atendendo sempre que possível, público com deficiência, não alfabetizado, e contemplando os idiomas falados pelas partes interessadas. - Aos benefícios do Programa e comunidades sem capacidade gerencial de projetos, promover capacitações e divulgação do material já publicado pelo programa sobre o assunto. - Integrar o Plano de Engajamento das Partes Interessadas do Programa ao Plano de Comunicação do Programa. - Manter Plano de Capacitação integrado para todos os atores envolvidos no Programa REM (técnicos, membros da governança, beneficiários etc.), no intuito

de Mato Grosso (Decreto 1.026/2021); - Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (Decreto 11.512/2023); - Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto 11.481/2023); - Ouvidoria Setorial de Meio Ambiente; - SISREDD+; - Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; - Convenção 169 da OIT (Decreto 10.088/2019); - Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; - Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas da Organização dos Estados Americanos.	A divulgação das ações e resultados do Programa é realizada por meio de diversos canais e para diferentes públicos.	de garantir a participação efetiva das partes. - Utilizar espaços existentes, instâncias de governança, reuniões, oficinas e encontros para a divulgação das ações, objetivos e canais de acesso da ouvidoria e para obter feedback dos resultados do REM MT.

4. POTENCIAIS IMPACTOS E RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

A classificação dos riscos ambientais e sociais do Programa REM MT como SUBSTANCIAL foi proposta com base na Avaliação do Sistema Ambiental e Social (ESSA) e no Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS). A identificação dos riscos baseou-se principalmente nos objetivos e diretrizes de cada uma das Normas Ambientais e Sociais (NAS) de 1 a 10 do Banco Mundial, bem como nas salvaguardas socioambientais. Além disso, foram considerados como insumos os riscos identificados na primeira versão do Sistema de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM MT, do processo de construção do Sistema de Informações sobre Salvaguardas do REM e das experiências e principais conclusões obtidas por meio de diálogos e vivências de campo por técnicos do programa.

Para a segunda fase, o Programa REM MT visa reduzir as emissões de REDD+ em pelo menos 6,77 milhões de t CO_2e até 2025. O Programa prevê que do recurso disponível para investimentos, 35% sejam destinados ao fortalecimento institucional e 65% aos beneficiários diretos, distribuídos nos três subprogramas: Territórios Indígenas, Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais, e Produção Sustentável.

O Subprograma Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais enfrenta o risco de baixa participação de povos e comunidades tradicionais na construção e decisões relacionadas a repartição de benefícios e nas instâncias de governança do Programa. Observa-se a necessidade de aumentar a participação de povos e comunidades tradicionais na construção e nas decisões relacionadas à repartição de benefícios, bem como nas instâncias de governança do Programa, além da dificuldade de acesso dos PI e PCTAF.

O Subprograma Territórios Indígenas apresenta como principal risco a dificuldade dos povos indígenas na elaboração dos editais das chamadas de projetos em curto espaço de tempo e necessidade de abordagem específica para

jovens e mulheres. As principais medidas incluem revisar e adaptar editais para povos indígenas, a fim de torná-los compreensíveis e flexíveis nos procedimentos de elaboração e implementação do Subprograma. Como também, é necessário desenvolver e implementar estratégias de comunicação e capacitação que sejam compreensíveis e acessíveis para esses grupos.

O Subprograma Produção Sustentável enfrenta desafios como a resistência ao abandono de técnicas convencionais prejudiciais ao meio ambiente e a dependência de insumos químicos. No entanto, tem alcançado progressos na certificação de áreas produtivas e no aumento do número de produtores engajados em métodos sustentáveis.

O Subprograma de Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes inclui como riscos a insuficiência de recursos e a falta de engajamento político, que podem comprometer a eficácia das políticas de conservação. Ainda assim, esse subprograma tem apoiado a implementação de políticas e práticas que contribuem para a redução do desmatamento e a melhoria da governança ambiental.

Por fim, foram estabelecidos riscos gerais que são transversais a todos os quatro subprogramas. Os principais riscos incluem a possibilidade de haver falhas técnicas no planejamento e na implementação das atividades do Programa REM MT, falta de legitimidade ou representatividade dos interessados. As organizações representantes das populações vulneráveis ainda estão em processo de consolidação organizacional ou sem representantes. O Programa tem apoiado a participação social, o desenvolvimento das instituições representativas de PI e PCTAF, a transparência nas atividades e a capacitação dos técnicos envolvidos no programa.

5. SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS DO PROGRAMA REM

O gerenciamento de riscos é abordado no Programa REM MT de forma faseada, cíclica e integrada aos procedimentos operacionais já existentes, incluindo o Sistema de Salvaguardas e a ouvidoria.

A operacionalização dos sistemas de gestão de riscos e salvaguardas contará com cinco fases relacionadas à seleção de projetos, implementadas por meio de um conjunto de ferramentas pelos responsáveis previamente identificados para tal.

- A Fase 1 refere-se à elaboração de editais de chamadas de projetos, incorporando a análise de riscos e a verificação da conformidade com as salvaguardas socioambientais.
- A Fase 2 diz respeito à seleção de propostas, será aplicado os critérios de exclusão e elegibilidade, e identificará e analisará os riscos das propostas submetidas e o atendimento às salvaguardas socioambientais.
- A Fase 3 envolve a formalização dos contratos com cláusulas que garantam o cumprimento das salvaguardas e a implementação das medidas mitigadoras recomendadas e a capacitação dos proponentes de projetos.
- A Fase 4 refere-se ao monitoramento do projeto e à implementação de medidas mitigadoras, que são ações e estratégias elaboradas para conter os riscos identificados nos projetos selecionados. Esta fase também inclui a retroalimentação das fases anteriores.
- Finalmente, na Fase 5, ocorre o reporte da execução para os doadores e para a sociedade em geral (Anexo 01, F12).

A operacionalização dos sistemas de gestão de riscos e salvaguardas contará com quatro fases relacionadas à execução direta, implementadas por meio de um conjunto de ferramentas pelos responsáveis previamente identificados para tal.

- A Fase 1 refere-se à elaboração do plano de aquisição e incorporação no documento de solicitação das demandas dos requisitos de gestão de riscos e

salvaguardas. A Fase 2 diz respeito à aprovação e não objeção do plano anual de aquisições do Programa REM MT pelo KFW.

- A Fase 2 refere-se à aprovação do Plano de Aquisição, na qual serão observados os critérios de exclusão e elegibilidade, identificados e avaliados os riscos ambientais e sociais, além da conformidade com as salvaguardas.
- A Fase 3 refere-se à execução e monitoramento do Plano de Aquisição, envolvendo a formalização dos contratos com cláusulas que garantam o cumprimento das salvaguardas, a capacitação dos executores, além da implementação e monitoramento das medidas mitigadoras recomendadas. Esta fase também inclui a retroalimentação das fases anteriores.
- Finalmente, na Fase 5, ocorre o reporte da execução para os doadores e para a sociedade em geral (Anexo 01, F12).

A operacionalização dos sistemas de gestão de riscos e salvaguardas será monitorada por dois grupos:

- Grupo de Avaliação de Salvaguardas: Liderado pela Coordenadoria de Mudanças Climáticas e REDD+ (CMCR/SEMA-MT), com apoio da coordenação de educação ambiental, é responsável por garantir que todas as atividades do Programa REM estejam em conformidade com as normas e políticas de salvaguardas ambientais e sociais. Este grupo trabalha em conjunto com o Grupo de Avaliação de Riscos para monitorar as salvaguardas, avaliar seu impacto e sugerir melhorias para mitigar quaisquer efeitos adversos sobre as comunidades locais e o meio ambiente.
- Grupo de Avaliação de Riscos: Liderado pela Coordenação do Programa REM, com apoio da consultoria nacional e dos coordenadores dos subprogramas. Este grupo assegura que potenciais riscos ambientais e sociais sejam minimizados ou adequadamente tratados, implementando medidas preventivas e corretivas para redução de impactos negativos.

5.1. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS NA SELEÇÃO DE PROJETOS

Os procedimentos de gestão de riscos ambientais e sociais serão implementados por meio do processo de seleção de projetos, conforme sintetizado no quadro abaixo:

Quadro 9. Procedimentos de gestão de riscos na seleção de projetos

FASE	RESPONSÁVEL	FERRAMENTAS
FASE 1. Chamadas de projetos: incorporação no edital da análise riscos e verificação da conformidade com as salvaguardas	- Proponentes dos projetos - Coordenação Geral do Programa REM - Coordenação dos subprogramas - Grupo de avaliação de salvaguardas - Grupo de avaliação dos riscos - Instâncias consultivas setoriais	- F1 - Formulário de descrição da proposta de Projeto (Quadro 10), anexo do Edital de - Chamada de Projetos e com acesso através dos canais de divulgação. F2 - Lista de Critérios de Exclusão (Quadro 11) F3 - Questionário de verificação dos critérios de exclusão (Quadro 12), anexo do Edital de Chamamento de Projetos F4 - Termo de Compromisso (Quadro 13)
FASE 2. Seleção das propostas: observa os critérios de exclusão e elegibilidade, identifica e avalia os riscos das propostas submetidas e o atendimento às salvaguardas socioambientais.	- Comitê de avaliação técnica - Grupo de avaliação de salvaguardas - Grupo de avaliação dos riscos - Coordenadores do Programa REM MT	F3 – Questionário de verificação dos critérios de exclusão do REM preenchido pelo proponente (Quadro 12) F5 - Lista de Critérios de Elegibilidade (Quadro 14) F6 – Questionário de verificação dos Critérios de Elegibilidade (Quaro 15) F7 - Matriz de riscos e medidas mitigadoras (Anexo 02) F8 - Fichas de Avaliação dos Riscos dos Projetos (Anexo 01, F8) F4 - Termo de Compromisso preenchido e assinado (Quadro 13)
Fase 3. Contratação do projeto: envolve a	- Coordenação Geral do Programa REM MT	- Cláusulas contratuais (que serão inseridas pelo jurídico)

contratação do projeto e a capacitação dos proponentes dos projetos	- Gestor Financeiro - Proponentes do Projeto	- Programa de Capacitação dos proponentes, se necessário
Fase 4. Monitoramento do projeto: envolve o monitoramento dos projetos e à implementação de medidas mitigadoras	- Coordenação do Programa REM MT - Coordenadores dos subprogramas - Grupo de avaliação de salvaguardas - Grupo de avaliação dos riscos - Proponentes dos projetos - Ouvidoria	F9 - Ficha de Monitoramento e Reporte e dos Riscos e Impactos (Quadro 16) F10 – Relatório da Ouvidoria
Fase 5. Reporte da execução e dos riscos e cumprimento das salvaguardas	- Coordenação Geral do Programa REM - Coordenadores dos subprogramas - Grupo de avaliação de salvaguardas - Grupo de avaliação dos riscos - Conselho gestor de REDD+ - Doador	F11 - Ficha de Reporte dos Riscos e/ou Impactos Altos para o Doador (Quadro 17) F12 - Relatório Anual de Monitoramento de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM MT (Quadro 18)

Segue a descrição detalhada dos procedimentos de gestão de riscos e análise do cumprimento das salvaguardas que serão aplicados no Programa REM na seleção de projetos.

Fase 1. Chamada de Projetos

Esta primeira fase visa identificar e analisar potenciais riscos ambientais e sociais, verificando a conformidade com as salvaguardas socioambientais do edital de chamamento dos projetos dos subprogramas do Programa REM MT. Esse processo pode identificar alertas que sinalizem aos gestores do programa REM a necessidade de promover alterações no edital.

Responsáveis:

- Coordenação Geral do Programa REM: Responsável pela elaboração e ajuste do Edital de Chamamento de Projetos e anexos.

- Grupo de Avaliação de Riscos Ambientais e Sociais: Responsável por identificar e avaliar potenciais riscos ambientais e sociais na minuta do Edital de Chamamento de Projetos e anexos.
- Grupo de Avaliação de Salvaguardas: Responsável por verificar a conformidade da minuta do Edital de Chamamento de Projetos e anexos com as salvaguardas socioambientais do Programa REM MT.
- Proponentes de projetos: Responsáveis pela submissão de propostas, detalhando as atividades no formulário de descrição da proposta, preenchendo os questionários dos critérios de exclusão e elegibilidade, e assumindo termos de compromisso, se necessário.

Ferramenta 1: Formulário de descrição da proposta de projeto

Quem deve usar: proponentes dos projetos

No Formulário de descrição da proposta, deve conter uma descrição com informações básicas sobre os detalhes da implementação planejada, permitindo a avaliação dos riscos das atividades e sua conformidade com as salvaguardas socioambientais.

Os dados relevantes para o tema dos riscos incluem: localização do projeto (município, localidade, tipo de paisagem, categorias de áreas protegidas); coordenadas geográficas; informação do CAR (número de registro e situação); planejamento do projeto (atividades, partes envolvidas, quantidade de beneficiários diretos e indiretos, locais de trabalho, meios de trabalho); detalhamento de como serão executadas as atividades planejadas.

O Programa REM adotará um formulário contendo estas e outras informações necessárias (Quadro 10).

Quadro 10. Formulário de Descrição da Proposta de Projeto

Descrição da Proposta de Projeto
Nome do Projeto
Nome da instituição proponente / Coordenador do Projeto: Responsável pelo projeto:
Valor do projeto: Valor da contrapartida: Valor solicitado ao Programa REM:
Resumo Executivo do Projeto (uma página apenas) *Descrever claramente os objetivos, as metas e o prazo de duração do projeto, demonstrando o que se pretende atingir ao final do mesmo.*
1. Antecedentes, fundamentação teórica e justificativa da proposição (contendo quatro páginas no máximo)
2. Objetivo Geral e específicos do projeto
3. Identificação das partes (pessoas ou grupos) interessadas, beneficiadas ou afetadas pelo projeto (stakeholders), bem como a estrutura de governança prevista para administração do projeto *Identificar e se possível quantificar as partes interessadas, beneficiadas ou afetadas direta ou indiretamente.* *Quantificar e especificar número de mulheres e jovens que serão beneficiados pelo Projeto.*
4. Metodologia detalhada para cada Objetivo Específico do projeto *Descrever a metodologia conforme as orientações presentes nesta Chamada de Projetos.*
5. Resultados Esperados para cada Objetivo Específico do projeto *Para cada resultado esperado, relacionar as atividades a serem desenvolvidas para alcançá-lo, definir indicadores de monitoramento (quais as melhores formas de medir o sucesso do resultado alcançado), produtos a serem gerados e fatores externos ou internos que possam representar risco/oportunidade para o alcance deles. Se possível, descrever como as atividades planejadas estão em conformidade com as salvaguardas socioambientais.* *Descrever as etapas, procedimentos e meios para execução deste Objetivo Específico, contemplando:* *- Os recursos materiais (indicar os meios, instrumentos, equipamentos, bens e objetos necessários à execução do projeto).* *- Os recursos humanos (indicar os recursos humanos necessários à execução do projeto).* *Replicar esse conjunto de informações para cada Objetivo Específico do projeto.* *Para cada Resultado Esperado, definir indicadores de monitoramento, produtos a serem gerados e fatores externos e internos que possam representar risco/oportunidade para o alcance deles. Indicadores são utilizados para medir o sucesso do resultado alcançado e expressar aspectos da realidade que podem ser observados e mensurados.*

Ferramenta 2. Lista de Critérios de Exclusão do Programa REM

Quem deve usar: Grupo de Avaliação de Salvaguardas, Grupo de Avaliação de Risco, Comitê de Avaliação Técnica

No Acordo em Separado com o KFW e no conceito do programa REM, existem algumas restrições em relação ao apoio financeiro; nem todas as atividades podem ser financiadas com recursos do Programa REDD Early Movers. Os critérios de exclusão se aplicam a todos os subprogramas, atividades e projetos apoiados pelo programa REM através de chamadas de projetos ou executados diretamente.

Assim, se um projeto proposto se enquadrar em um ou mais desses critérios de exclusão, a Coordenação do Programa REM, através do Comitê Técnico de Avaliação, rejeitará a proposta de maneira transparente, fundamentada e objetiva.

Quadro 11. Lista de Critérios de Exclusão do Programa REM

TEMAS	CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO	ENQUADRAMENTO
Geral	Iniciativas que não estão em conformidade com diretrizes, princípios e salvaguardas estabelecidas para o mecanismo de REDD+ no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima - UNFCCC, Estratégia Nacional para REDD+ - ENREDD+ e Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso - SisREDD+ MT.	Decreto 11.704, de 14 de setembro de 2023 (Institui a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável). Decreto Federal 2.652, de 1 de julho 1998 (Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima). Decreto 11.548, de 5 de junho 2023 (Institui a Comissão Nacional para REDD+ - CONAREDD+). Lei Ordinária 9.878, de 7 de janeiro de 2013 (Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso).
	Atividades e Projeto que não contribuem para os objetivos do Programa e de seus subprogramas, de mitigação da mudança do clima, redução das emissões de gases de efeito estufa, conservação da floresta, de recuperação dos ecossistemas florestais, desenvolvimento de uma economia florestal sustentável de baixo carbono ou benefícios econômicos, sociais e ambientais.	Salvaguarda A - 1.1 Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes relativos à REDD+.

	É vedada a utilização dos recursos auferidos para finalidades distintas dos objetivos do Programa.	
Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares	Atividades ou empreendimentos em territórios de Povos e Comunidades Tradicionais passíveis de licenciamento, sem a anuência da comunidade.	Decreto 5.051, de 19 de abril de 2004 (Promulga a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Art. 225, § 1º, Inciso IV da Constituição Federal de 1988 Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981 (Institui a Política Nacional de Meio Ambiente) Decreto 6.040, de 7 de fevereiro 2007 (Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais). IBRD (International Bank for Reconstruction and Development) and IDA (International Development Association) 2022 Program-for-Results Financing Policy Program-for-Results Financing - Scope III 9. Salvaguarda 4.1 - Consulta às partes interessadas, respeitando formas tradicionais de decisão e governança dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.
	Atividades que sejam vedadas por Lei e/ou pelo Plano de Gestão (ou Plano de Manejo) das Unidades de Conservação.	Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 (Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências), Art. 2o, XVII. Salvaguarda A - 1.1 Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes relativos à REDD+.
	Iniciativas/Projetos que não assegure a participação da comunidade na tomada de decisão, das etapas de formulação e acompanhamento da implementação.	NAS 10 (Normas Ambientais e Sociais do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial). Salvaguarda 4.1 Consulta às partes interessadas, respeitando formas tradicionais de decisão e governança dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.

Povos Indígenas	Atividade que sejam vedadas por Lei e/ou pelo Plano de Gestão de Terras Indígenas.	Constituição Federal de 1988 (art. 231) Lei 6.001, de 19 de dezembro 1973 (Dispõe sobre o Estatuto do Índio). Decreto 7.747, de 5 de junho de 2012 (Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI). Salvaguarda C - 3.1 Povos indígenas, comunidades locais e agricultores familiares são devidamente identificados, tendo seus direitos à propriedade da terra e territórios respeitados e garantidos.
	Atividades/Projetos que sejam propostos sem a anuência ou consentimento livre, prévio e informado, bem como, sem o seu devido registro.	IBRD (International Bank for Reconstruction and Development) and IDA (International Development Association) 2022 Program-for-Results Financing Policy Program-for-Results Financing - Scope III 9. Salvaguarda 4.1 Consulta às partes interessadas, respeitando formas tradicionais de decisão e governança dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.
	Iniciativas/Projetos que não assegurem a participação da comunidade na tomada de decisão, das etapas de formulação e acompanhamento da implementação.	NAS 10 (Normas Ambientais e Sociais do Quadro Ambiental e Social de 2016 do Banco Mundial). Salvaguarda C - 3.1 Povos indígenas, comunidades locais e agricultores familiares são devidamente identificados, tendo seus direitos à propriedade da terra e territórios respeitados e garantidos. Salvaguarda 4.1 Consulta às partes interessadas, respeitando formas tradicionais de decisão e governança dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.
	Iniciativa/Projetos que promovam a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa por pessoas estranhas à comunidade indígena ou em desacordo com usos, costumes e tradições das comunidades indígenas.	Constituição Federal de 1988 (art. 231) Lei Federal 6.001, de 19 de dezembro 1973 (Dispõe sobre o Estatuto do Índio). Decreto 7.747, de 5 de junho de 2012 (Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI).

Produção Sustentável	Atividades ou empreendimentos que necessitem de licenciamento, sem a anuência da comunidade.	IBRD (International Bank for Reconstruction and Development) and IDA (International Development Association) 2022 Program-for-Results Financing Policy Program-for-Results Financing - Scope III 9. NAS 10 (Normas Ambientais e Sociais do Quadro Ambiental e Social de 2016 do Banco Mundial).
	Atividades que sejam vedadas por Lei em Assentamentos da Reforma Agrária e Imóveis Rurais.	Lei Federal 8.629, de 25 de fevereiro 1993 (Regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária da Constituição Federal). Normas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra): Instrução Normativa 136/2023 (modalidade PAE); Instrução Normativa 112/2021 (anuência quanto ao uso de áreas em projetos de assentamento do instituto, para o desenvolvimento de atividades), dentre outras. Lei Federal 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências).
	Iniciativas que não assegurem a participação da comunidade na tomada de decisão, das etapas de formulação, implementação e acompanhamento das atividades do projeto.	NAS 10 (Normas Ambientais e Sociais do Quadro Ambiental e Social de 2016 do Banco Mundial). Salvaguarda 4.1 - Consulta às partes interessadas, respeitando formas tradicionais de decisão e governança dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.
	Beneficiário que possua mais de 15 módulos fiscais em seu patrimônio.	MOP REM-MT - Subprograma C - Produção, Inovação e Mercado Sustentáveis
	Propriedades acima de 4 módulos fiscais, sem Cadastro Ambiental Rural.	Lei Federal 11.326, de 24 de julho de 2006 (Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais). Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 (Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa). MOP RE-MT - Subprograma A: Agricultura Familiar e de Povos e Comunidades Tradicionais.

Unidades de Conservação	Planejar, fomentar ou implementar atividades produtivas e serviços ambientais dentro das Unidades de Conservação sem o conhecimento, participação ou acompanhamento do órgão gestor e/ou sem alinhamento ao Plano de Manejo, quando existente.	Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 (instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e pelo Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002).
Desmatamento	Qualquer atividade com risco de gerar novos desmatamentos ou degradação ambiental.	Salvaguarda F 6.1. O risco de reversões está integrado na concepção, implementação e avaliações do Programa, por meio do monitoramento contínuo e controle efetivo do desmatamento.
	Atividades que implicam a coleta, extração, caça, pesca ou colheita insustentável de recursos naturais (animais, plantas, madeira e/ou produtos florestais não-madeireiros).	Constituição Federal de 1988 Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 (Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa). Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de crimes ambientais). Salvaguarda A - 1.1 Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes relativos à REDD+. Salvaguarda E - 5.1 Conservação e uso sustentável de ecossistemas naturais, sua biodiversidade e seus serviços ecossistêmicos.
	Custeio de produção em projetos orientados para grandes cadeias de commodities (Grãos, fibras, florestas plantadas, biocombustíveis e pecuária de corte), incluindo aquisição de insumos e sementes, em propriedades não familiares e/ou acima de 15 módulos fiscais.	
	Atividades que estabelecem novas estradas ou ramais dentro de habitats naturais e áreas protegidas existentes ou propostas, exceto em casos previstos na Lei, como de utilidade pública, interesse social e de baixo impacto ambiental.	Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 (Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa).

	Beneficiários com áreas embargadas e/ou áreas com desmatamento não autorizado ocorrido depois de 22 de julho de 2008, não regularizadas ou em processo de regularização.	Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa). Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de crimes ambientais).
Biodiversidade	Introdução de espécies exóticas, a menos que estejam estabelecidas na região tecnicamente e culturalmente ou conhecidas de contextos semelhantes e comprovadas como não invasoras e a menos que reforcem a sua competividade econômica em comparação com espécies e variedades nativas/endógenas.	Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de crimes ambientais).
	Qualquer atividade com risco de redução de diversidade biológica tais como: - Perda de florestas primárias, hábitats naturais e outros recursos naturais; - Uso de animais silvestres para ensaios experimentais; - Espécies que podem ser vetores ou que tragam doenças.	NAS 4 e 6 (Normas Ambientais e Sociais do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial). Salvaguarda E - 5.1 Conservação e uso sustentável de ecossistemas naturais, sua biodiversidade e seus serviços ecossistêmicos.
	Atividades que implicam no uso e na introdução de sementes geneticamente modificadas por transgenia e/ou que criem dependência exclusiva e contratual (para a população local) em sementes fornecidas por empresas multinacionais.	
Poluição	Atividades que implicam a produção, compra e comércio de farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, químicos, substâncias que destroem o ozônio e outras substâncias perigosas que estão sujeitas a proibições internacionais, principalmente aquelas que estão descritas nas convenções das quais o Brasil é signatário.	NAS 3 (Normas Ambientais e Sociais do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial) Substâncias listadas na Convenção de Estocolmo (http://www.pops.int/TheConvention/Overview/TextoftheConvention/tabid/2232/Default.aspx), Convenção de Rotterdam(http://www.pic.int/Implementation/PICCircular/tabid/1168/language/en-US/Default.aspx) Protocolo de Montreal (http://ozone.unep.org/new_site/en/historical_meetings.php). Substâncias que são definidas como extremamente ou altamente perigosas

		listadas nas Diretrizes de OMS de Classificação como classes I a e I b (http://www.who.int/ipcs/publications/pesticides_hazard_2009.pdf), a menos que o usuário final tem os controles apropriados estabelecidos em relação à fabricação, aquisição ou distribuição e/ou utilização destes químicos. Substâncias que são definidas como moderadamente perigosas listadas nas Diretrizes de OMS de Classificação como classes II (http://www.who.int/ipcs/publications/pesticides_hazard_2009.pdf), a menos que o usuário final tem os controles apropriados estabelecidos em relação à fabricação, aquisição ou distribuição e/ou utilização destes químicos. Substâncias que são definidas como altamente perigosas em acordo com a Lista FSC sobre "pesticidas altamente perigosas" (https://ic.fsc.org/preview.fsc-std-30-001a-en-fsc-list-of-highly-hazardous-pesticides.a-4050.pdf). Substâncias que são listadas na Convenção Singular sobre Estupefacientes (1961) e na Convenção sobre Sustâncias Psicotrópicas (1971), assim como Novas Sustâncias Psicotrópicas (NPS) definidas pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (https://www.unodc.org/documents/scientific/NPS_2013_SMART.pdf) como sustâncias "que não são controladas pela Convenção Singular sobre Estupefacientes (1961) e pela Convenção sobre Sustâncias Psicotrópicas (1971), pero que representam uma ameaça para a saúde pública.
	Produção de resíduos perigosos como definido por regulamentos locais, nacionais e convenções internacionais das quais o país seja signatário (inflamabilidade, corrosividade, reatividade ou toxicidade, ou outras características físicas, químicas ou biológicas que possam representar riscos potenciais à saúde humana ou ao ambiente se indevidamente gerenciados).	NAS 3 (Normas Ambientais e Sociais do Quadro Ambiental e Social de 2016 do Banco Mundial). Lei Federal 12.305, de 2 de agosto 2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólido).

Regularização ambiental	Não possuir Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou não ter iniciado o processo de regularização ambiental (CAR e PRA), para produtores acima de quatro módulos fiscais. Exceção: este critério não se aplica para territórios de posse coletiva que não possuem regularização ambiental. Ao contrário, estes territórios seriam priorizados para regularização ambiental e para financiamento do Programa REM MT.	Lei Federal 11.326, de 24 de julho de 2006 (Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais). Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 (Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa).
Produtos ilegais	Iniciativas que estimulem a produção ou a comercialização de produtos considerados ilegais em leis ou regulamentos brasileiros ou convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a proibições internacionais (produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozônio, a vida selvagem ou produtos regulados sob a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens (CITES). Comercialização de madeira ilegal. Atividades ilícitas.	Decreto 3.607, de 21 de setembro de 2000 (Implementa a Cites no Brasil). Decreto 99.280/90 (Implementa o Protocolo de Montreal no Brasil) e Resolução Conama 267, de 14 de setembro de 2000. Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de crimes ambientais). Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 (Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa). Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008.
Atividades, Produtos, serviços e empresas e organizações não apoiáveis	Produção, compra e/ou comercialização de tabaco, armas, amianto, dentre outros produtos tóxicos. Empresas multinacionais/internacionais do agronegócio. Organizações que têm um histórico de corrupção comprovado. Compra e/ou comercialização de bezerros e bovinos. Compra e/ou comercialização de motosserras. Dívidas de organizações e/ou pessoas físicas. Ações financiadas por outras instituições, caracterizando duplicidade/fraude. Atividades de mineração.	

	Passivos ambientais gerados por empresas.	
Remuneração de funcionários públicos	Pagamento de pessoas físicas (salários ou algum tipo de remuneração a agentes públicos), exceto casos previstos em Lei.	Lei Federal 13.243, de 11 de janeiro de 2016.
Contrapartida	Os salários não podem ser considerados como contrapartida em projetos.	
Questões trabalhistas	Atividades associadas ao trabalho escravo ou atividades análogas ao trabalho escravo. Atividades associadas a trabalho infantil. Ausência de conformidade com a legislação trabalhista, normas regulamentadoras e convenções ratificadas pelo Brasil.	Convenções 29, 100, 138, 155, 159, 161 e 182 da OIT, por meio dos Decretos 4.134, de 15 de fevereiro de 2002, e 3.597, de 12 de setembro de 2000, respectivamente. NAS 2 (Normas Ambientais e Sociais do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial). Lei Federal 6.481, de 12 de junho de 2008 (Erradicação do Trabalho Infantil). IBRD (International Bank for Reconstruction and Development) and IDA (International Development Association) 2022 Program-for-Results Financing Policy Program-for-Results Financing - Scope III 9.
Gênero, Geracional e Pessoas com Deficiência	Atividades que de antemão excluem e discriminam mulheres, jovens (15 a 29 anos), idosos e pessoas com deficiência entre os beneficiários dos subprogramas e seus projetos.	Constituição Federal de 1988 Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor). Estatuto da Juventude, Lei 12.852/2013. Salvaguarda D - 4.2 Assegurar a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres.
Terras e patrimônio cultural	Atividades que levem ao deslocamento econômico ou físico de comunidades.	NAS 5 (Normas Ambientais e Sociais do Quadro Ambiental e Social de 2016 do Banco Mundial). Salvaguarda C 3.1. Povos indígenas, comunidades locais e agricultores familiares são devidamente identificados, tendo seus direitos à propriedade da terra e territórios respeitados e garantidos. IBRD (International Bank for Reconstruction and Development) and IDA (International

		Development Association) 2022 Program-for-Results Financing Policy Program-for-Results Financing - Scope III 9.d
	Atividades que prejudicam a segurança e soberania alimentar dos agricultores familiares, dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais.	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável).
	Atividades que prejudicariam propriedades culturais, tal como locais arqueológicos e históricos, monumentos religiosos ou cemitérios.	IBRD (International Bank for Reconstruction and Development) and IDA (International Development Association) 2022 Program-for-Results Financing Policy Program-for-Results Financing - Scope III 9.b NAS 8 (Normas Ambientais e Sociais do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial).

Ferramenta 3. Questionário de verificação dos Critérios de Exclusão

Quem deve usar: Proponentes dos projetos, Grupo de Avaliação de Salvaguardas, Grupo de Avaliação de Risco, Comitê de Avaliação Técnica

Para que o Comitê de Avaliação Técnica possa pré-selecionar os projetos, baseando-se também nos critérios de exclusão, foi elaborado um Questionário para verificar esses Critérios de Exclusão (Quadro 12), o qual será anexado ao "Formulário de descrição da proposta de Projeto" (Quadro 10) e preenchido pelos proponentes dos projetos. Os proponentes devem declarar que seus projetos/atividades não se enquadram em nenhum item da lista.

Este questionário é fundamentado nos critérios de exclusão mencionados anteriormente (Quadro 11), facilitando a compreensão da atividade proposta e a identificação dos potenciais riscos, além de ser um documento que assegura que a proposta está em conformidade com as regras de financiamento. Após submetido, ele será avaliado pelo Comitê de Avaliação Técnica na Fase 2 – Seleção de Propostas.

É importante notar que nem todos os critérios de exclusão estão contemplados pelo questionário proposto (por exemplo, corrupção e falsificação de documentos). Nestes casos, é necessário verificar através de outras fontes e métodos independentes. Para alguns critérios, é recomendável garantir sua não ocorrência através da solicitação de certidões negativas e do estabelecimento de cláusulas

contratuais após a aprovação do projeto (por exemplo, compromisso de não utilizar trabalho escravo ou infantil etc.).

Segue o questionário proposto no quadro a seguir:

Quadro 12. Questionário de verificação dos Critérios de Exclusão

TEMAS	CRITÉRIOS	SIM/ NÃO
Geral	As atividades propostas estão em conformidade com as diretrizes, princípios e salvaguardas estabelecidas para o mecanismo de REDD+ no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima - UNFCCC, Estratégia Nacional para REDD+ - ENREDD+ e Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso - SisREDD+ MT?	
	As atividades contribuem para os objetivos do Programa REM MT e de seus subprogramas, de mitigação da mudança do clima, redução das emissões de gases de efeito estufa, conservação da floresta, de recuperação dos ecossistemas florestais, desenvolvimento de uma economia florestal sustentável de baixo carbono ou benefícios econômicos, sociais e ambientais?	
	Os recursos auferidos serão utilizados para finalidades distintas dos objetivos do Programa?	
Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares	As atividades ou empreendimentos em territórios de Povos e Comunidades Tradicionais passíveis de licenciamento têm a anuência da comunidade?	
	As atividades propostas são vedadas por Lei e/ou pelo Plano de Gestão das Unidades de Conservação?	
	O projeto assegura a participação da comunidade na tomada de decisão, nas etapas de formulação e acompanhamento da implementação?	
Povos Indígenas	As atividades são vedadas por Lei e/ou pelo Plano de Gestão Territorial Indígena?	
	O projeto tem a anuência ou consentimento livre, prévio e informado, ou sem o devido registro?	
	O projeto assegura a participação da comunidade na tomada de decisão, nas etapas de formulação e acompanhamento da implementação?	
	O projeto promove a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa por pessoas estranhas à comunidade indígena ou em desacordo com usos, costumes e tradições das comunidades indígenas?	
	As atividades propostas necessitam de licenciamento ambiental?	
	O projeto tem a anuência da comunidade para sua realização?	
Produção Sustentável	As atividades propostas são vedadas por Lei em Assentamentos da Reforma Agrária e Imóveis Rurais?	
	O projeto assegura a participação da comunidade na tomada de decisão, das etapas de formulação, implementação das atividades?	
	O beneficiário possui mais de 15 módulos fiscais em seu patrimônio?	

	As propriedades envolvidas no projeto com mais de 4 módulos fiscais possuem Cadastro Ambiental Rural?	
Unidades de Conservação	As atividades que serão implementadas dentro das Unidades de Conservação têm o conhecimento, participação ou acompanhamento do órgão gestor e estão alinhadas ao Plano de Manejo, quando existente?	
Desmatamento	As atividades propostas apresentam risco de gerar novos desmatamentos ou degradação ambiental?	
	As atividades implicam na coleta, extração, caça, pesca ou colheita insustentável de recursos naturais?	
	O custeio de produção no projeto é orientado para grandes cadeias de commodities em propriedades não familiares e/ou acima de 15 módulos fiscais?	
	As atividades estabelecem novas estradas ou ramais dentro de habitats naturais e áreas protegidas existentes ou propostas?	
	Algum beneficiário do projeto teve sua área embargada e/ou área com desmatamento não autorizado ocorrido depois de 22 de julho de 2008?	
Biodiversidade	O projeto prevê a aquisição/utilização de espécies exóticas estabelecidas na região tecnicamente e culturalmente ou comprovadas como não invasoras?	
	O projeto tem risco de reduzir a diversidade biológica (perda de florestas primárias, hábitats naturais e outros recursos naturais)?	
	As atividades do projeto implicam no uso e na introdução de sementes geneticamente modificadas por transgenia?	
Poluição	As atividades implicam na produção, compra e comércio de farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias que destroem o ozônio e outras substâncias perigosas sujeitas a proibições internacionais?	
	As atividades propostas estimulam a produção ou a comercialização de produtos considerados ilegais em leis ou regulamentos brasileiros ou convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a proibições internacionais?	
Regularização ambiental	Os produtores com mais de quatro módulos fiscais possuem Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou iniciaram o processo de regularização ambiental (CAR e PRA)?	
Produtos ilegais	O projeto estimula a produção ou a comercialização de produtos considerados ilegais pelas leis ou regulamentos brasileiros, ou por convenções e acordos internacionais, incluindo produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozônio, a vida selvagem ou produtos regulados sob a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens (CITES)? O projeto prevê a aquisição de madeira ilegal?	
Atividades, Produtos, serviços e empresas e organizações não apoiáveis	O projeto prevê a produção, compra e/ou comercialização de tabaco, armas, amianto e outros produtos tóxicos estão sendo realizadas? As empresas multinacionais/internacionais do agronegócio estão envolvidas no projeto? As organizações envolvidas têm um histórico de corrupção comprovado? O projeto prevê a compra e/ou comercialização de bezerros e bovinos ? O projeto prevê a compra e/ou comercialização de motosserras? O projeto prevê o pagamento de dívidas pendentes da organização? As ações do projeto são financiadas por outras instituições,	

	caracterizando duplicidade ou fraude? As atividades de mineração estão sendo realizadas? Existem passivos ambientais gerados por empresas envolvidas no projeto?	
Remuneração de funcionários públicos	O projeto prevê o pagamento de salários ou algum tipo de remuneração a agentes públicos?	
Contrapartida	Os salários foram considerados como contrapartida do presente projeto?	
Questões trabalhistas	As atividades associadas ao trabalho escravo ou atividades análogas ao trabalho escravo são evitadas?	
	As atividades associadas a trabalho infantil são evitadas?	
	Há conformidade com a legislação trabalhista, normas regulamentadoras e convenções ratificadas pelo Brasil?	
Gênero, Geracional e Pessoas com Deficiência	As atividades excluem ou discriminam mulheres, jovens, idosos e pessoas com deficiência entre os beneficiários do projeto?	
Terras e patrimônio cultural	As atividades levam ao deslocamento econômico ou físico de comunidades?	
	As atividades prejudicam a segurança e soberania alimentar dos agricultores familiares, dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais?	
	As atividades prejudicariam propriedades culturais, tal como locais arqueológicos e históricos, monumentos religiosos ou cemitérios?	

Ferramenta 4. Termo de Compromisso

Quem deve usar: Proponentes dos projetos, Comitê de Avaliação Técnica

Com o objetivo de minimizar os riscos de descumprimento das salvaguardas C de "direitos" e D de "Participação", será adotado um termo de compromisso com as famílias/beneficiários do Programa REM em relação à sua representação e interesses, bem como ao compromisso de realizar as atividades propostas.

Os modelos apresentados a seguir oferecem exemplos que podem ser modificados, caso seja considerado pertinente, para melhor adequação ao público beneficiário dos diferentes projetos do Programa REM-MT.

Quadro 13. Modelos do Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO (A)
Compromisso que celebram o proponente de Projeto _____ (título). Pelo presente Termo de Compromisso, afirmamos que o Projeto representa os interesses coletivos do segmento social e nos comprometemos a empregar os nossos melhores esforços para a realização das atividades no Projeto proposto e a cumprirmos integralmente com as salvaguardas socioambientais. Igualmente, declaramos ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima resultará na exclusão do Projeto do processo de seleção e financiamento do Programa REM MT.
(localidade)_____, ____(dia) de ____(mês) de ____ (ano).
Assinatura:

TERMO DE COMPROMISSO (B)
Compromisso que celebram os produtores rurais/povos indígenas abaixo assinados em relação ao Projeto (título). Pelo presente Termo de Compromisso, nós, produtores rurais/povos indígenas abaixo-assinados, afirmamos que o Projeto representa os interesses coletivos deste grupo e nos comprometemos a realizar os nossos melhores esforços para a realização das atividades nele proposto. Igualmente, declaramos ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima resultará na exclusão do Projeto do Programa REM MT.
(localidade)_____, ____(dia) de ____(mês) de ____ (ano).
Assinatura:

Fase 2. Seleção de Propostas

A segunda fase visa evitar ou, pelo menos, mitigar os impactos negativos à sociedade ou ao meio ambiente decorrentes dos projetos pré-selecionados, exigindo que as propostas sejam avaliadas detalhadamente. Assim, uma vez que o projeto tenha sido pré-selecionado, é necessário realizar uma análise detalhada dos seus riscos potenciais e verificar a conformidade com as salvaguardas do Programa REM. Esta análise deve levar em conta o contexto externo e as características da atividade proposta. Se não houver riscos potenciais, o projeto pode ser financiado imediatamente. Caso riscos existam, o Grupo de Avaliação de Riscos e/ou o Grupo de Salvaguardas deve indicar medidas para evitar, reduzir ou mitigar esses riscos.

Responsáveis:

- Comitê de Avaliação Técnica: Responsável por analisar o "Questionário para verificar os critérios de exclusão" (Quadro 12) preenchido pelo proponente e avaliar tecnicamente os projetos propostos.
- Grupo de Avaliação de Riscos Ambientais e Sociais: Responsável por identificar e avaliar os potenciais riscos ambientais e sociais nos projetos selecionados pelo Comitê de Avaliação Técnica, além de propor medidas mitigadoras, quando necessário.
- Grupo de Avaliação de Salvaguardas: Encarregado de verificar a conformidade dos projetos, selecionados pelo Comitê de Avaliação Técnica, com as salvaguardas socioambientais.
- Coordenação do Programa REM MT: Valida as avaliações de riscos e salvaguardas realizadas pelos grupos de Avaliação de Salvaguardas e de Avaliação de Riscos e Comitê de Avaliação Técnica. Após isso, envia a lista de projetos aprovados, bem como um resumo das análises pertinentes aos critérios de exclusão e análise dos riscos e conformidade com as salvaguardas, para o Conselho Gestor.

Ferramenta 3. Questionário de verificação dos Critérios de Exclusão

Quem deve usar: Comitê de Avaliação Técnica

O Comitê de Avaliação Técnica irá pré-selecionar os projetos, baseando-se no preenchimento do "Questionário de verificação dos Critérios de Exclusão" (Quadro 12). Este questionário é fundamentado na "Lista de critérios de exclusão" apresentada anteriormente (Quadro 11). Como mencionado, será necessário realizar análises complementares para verificar critérios como os de corrupção e falsificação de documentos. Nestes casos, as informações serão verificadas por meio de fontes e métodos adicionais.

Ferramenta 5. Critérios de Elegibilidade do Programa REM

Quem deve usar: Comitê de Avaliação Técnica

No conceito do Programa REM, existem critérios de elegibilidade (Quadro 14) em relação ao apoio financeiro. Esses critérios de elegibilidade aplicam-se às atividades e projetos apoiados por todos os subprogramas do Programa REM. O Comitê de Avaliação Técnica analisará as propostas de projetos enviadas. Assim, quanto maior for o número de critérios de elegibilidade que o projeto proposto atender, melhor será sua classificação.

Quadro 14. Lista de critérios de elegibilidade do Programa REM

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	ENQUADRAMENTO
Atender a requerimentos, diretrizes, princípios e salvaguardas estabelecidas para o mecanismo de REDD+ no âmbito das Resoluções da UNFCCC, Resoluções da CONAREDD+/ENREDD+, Resoluções do SisREDD+ MT.	Acordo de Paris (Decisão UNFCC 1/CP.21). Lei Estadual 9.878, de 7 de janeiro de 2013 (Sistema Estadual de REDD+). Decreto 11.548, de 5 de junho de 2023.
Contribuir com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da ONU.	Resolução CONAREDD+ 13, de 27.09.2018.
Respeitar às Salvaguardas de Cancún e do Programa REM MT	Resolução CONAREDD+ 15, de 27 de setembro de 2018.
Assegurar a proteção da vegetação nativa.	Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei 9.878, de 7 de janeiro de 2013 (cria o SisREDD+ de MT).
Contribuir para os objetivos de mitigação da mudança do clima por meio da eliminação do desmatamento ilegal, da conservação e da recuperação dos ecossistemas florestais e do desenvolvimento de uma economia florestal sustentável de baixo carbono, gerando benefícios econômicos, sociais e ambientais	Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC). Resolução CONAREDD+ 08, de 07 de dezembro de 2017.
Introduzir ou ampliar a adoção de práticas de recuperação da vegetação nativa, conservação do solo e produção de água.	Lei 14.119, de 13 de janeiro de 2021 (Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais). Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 (Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa). Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente).
Demonstrar conexão com as cadeias apoiadas, preferencialmente, ou outras iniciativas que buscam gerar efeitos locais ou regionais.	MOP REM MT, Subprograma A: Agricultura Familiar e de Povos e Comunidades Tradicionais.

Incluir áreas de vegetação nativa ou destinadas à recuperação da vegetação situadas em territórios de povos e de comunidades tradicionais.	Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa). Decreto 6.040, de 7 de fevereiro 2007 (Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais).
Incluir áreas situadas em assentamentos rurais da reforma agrária, propriedades e posses rurais de domínio privado até 4 módulos fiscais e outros imóveis rurais de domínio público.	Lei 8.629, de 25 de fevereiro 1993 (Regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária da Constituição Federal). Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 (Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais). Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa).
Assegurar a capacidade de produção de subsistência da comunidade, considerando a previsão de crescimento da população, bem como a preservação de sua cultura e modos de vida.	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável).
Proteger e promover a recuperação ambiental, a redução da pobreza, a promoção de alternativas econômicas sustentáveis, da autonomia, da inclusão social e a melhoria das condições de vida das pessoas, comunidades e povos que vivem nas áreas de aplicação e de influência destes, vedada a utilização dos recursos auferidos para finalidades distintas desses objetivos.	Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 1 (Agenda 2023 - ODS 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares).
Replicabilidade e capacidade de gerar co-benefícios.	
Incentivar a regularização ambiental	Lei Estadual Complementar 38 de 21 de novembro de 1995.
Promover a continuidade e/ou ampliação das atividades mesmo após o término do projeto ou do Programa REM MT.	Salvaguardas de Cancún (Salvaguarda F - Ações para abordar os riscos de reversões de resultados de REDD+).
Replicabilidade e capacidade de gerar co-benefícios.	
Fortalecer a participação de mulheres e jovens nos processos decisórios e na sua execução	Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 5 (Agenda 2023 - Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas).
Promover os Planos de Gestão (PGTAs) existentes, bem como, assegurar a capacidade de produção de subsistência da comunidade, a preservação de sua cultura e modos de vida.	Decreto 7.747, de 5 de junho de 2012 (Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI).
Promover a recuperação ambiental, a redução da pobreza, alternativas econômicas sustentáveis, a autonomia, a inclusão social e a melhoria das condições de vida.	Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 1 (Agenda 2023 - ODS 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares).
Ter conexão com cadeias de valor que buscam gerar efeitos locais ou regionais.	MOP REM-MT - Subprograma C - Produção, Inovação e Mercado Sustentáveis

Assegurar a continuidade e/ou ampliação das atividades mesmo após o término do Programa REM MT.	Salvaguardas de Cancún (Salvaguarda F - Ações para abordar os riscos de reversões de resultados de REDD+).
Capacidade de iniciar ou fortalecer a transformação de práticas convencionais em práticas ambientalmente sustentáveis.	Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC). Resolução CONAREDD+ 08, de 07 de dezembro de 2017.
Conservação de áreas de vegetação nativa ou áreas destinadas à recuperação dessa vegetação.	Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa).
Propriedade não deve ter áreas cultivadas em áreas úmidas drenadas.	
Destinar os recursos auferidos para aplicações segundo os critérios previstos pela política que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza	Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002 que o regulamenta.
Quando em unidades de conservação ter o acompanhamento do respectivo órgão gestor, assegurar os objetivos de conservação da unidade e promover os direitos das populações tradicionais legalmente residentes, quando existentes	Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 (institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza). Decreto 6.040, de 7 de fevereiro 2007 (Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais).
Ser apresentada por proponentes legítimos o Poder público e seus órgãos de administração direta e indireta, na abrangência de seus respectivos territórios e competências.	Lei estadual Complementar do Mato Grosso 612 de 2019. MOP REM MT - Subprograma D: Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes

Ferramenta 6. Questionário de verificação dos Critérios de Elegibilidade

Quem deve usar: Comitê de Avaliação Técnica

O Comitê de Avaliação Técnica irá selecionar os projetos utilizando o "Questionário de verificação dos Critérios de Elegibilidade" (Quadro 15). Este questionário é fundamentado na "Lista de critérios de elegibilidade" apresentada anteriormente (Quadro 14). Esses critérios de elegibilidade aplicam-se às atividades e projetos apoiados por todos os subprogramas do Programa REM. O Comitê de Avaliação Técnica analisará as propostas de projetos enviadas. Assim, quanto maior for o número de critérios de elegibilidade que o projeto proposto atender, melhor será sua classificação.

Quadro 15. Questionário de verificação dos Critérios de Elegibilidade

CRITÉRIOS	SIM/ NÃO
O projeto está alinhado aos requerimentos, diretrizes, princípios e salvaguardas estabelecidas para o mecanismo de REDD+ no âmbito das Resoluções da UNFCCC, Resoluções da CONAREDD+/ENREDD+ e Resoluções do SisREDD+ MT?	
O projeto contribui com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da ONU?	
As atividades previstas no projeto respeitam às Salvaguardas de Cancún e do Programa REM MT?	
As iniciativas asseguram a proteção da vegetação nativa?	
As iniciativas contribuem para os objetivos de mitigação da mudança do clima por meio da eliminação do desmatamento ilegal, da conservação e da recuperação dos ecossistemas florestais e do desenvolvimento de uma economia florestal sustentável de baixo carbono, gerando benefícios econômicos, sociais e ambientais?	
As atividades previstas introduzem ou ampliam a adoção de práticas de recuperação da vegetação nativa, conservação do solo e produção de água?	
O projeto demonstra conexão com as cadeias apoiadas, preferencialmente, ou outras iniciativas que buscam gerar efeitos locais ou regionais?	
O projeto inclui áreas de vegetação nativa ou destinadas à recuperação da vegetação situadas em territórios de povos e de comunidades tradicionais?	
O projeto inclui áreas situadas em assentamentos rurais da reforma agrária, propriedades e posses rurais de domínio privado até 4 módulos fiscais e outros imóveis rurais de domínio público?	
O projeto assegura a capacidade de produção de subsistência da comunidade, considerando a previsão de crescimento da população, bem como a preservação de sua cultura e modos de vida?	
O projeto promove a recuperação ambiental, a redução da pobreza, a promoção de alternativas econômicas sustentáveis, da autonomia, da inclusão social e a melhoria das condições de vida das pessoas, comunidades e povos que vivem nas áreas de aplicação e de influência destes, evitando a utilização dos recursos auferidos para finalidades distintas desses objetivos?	
O projeto promove a continuidade e/ou ampliação das atividades mesmo após o término do Programa REM MT?	
As atividades propostas fortalecem a participação de mulheres e jovens nos processos decisórios e na execução dos projetos?	
As iniciativas incentivam a regularização ambiental?	
O projeto respeita os Planos de Gestão (PGTAs) existentes, bem como, assegura a capacidade de produção de subsistência da comunidade, a preservação de sua cultura e modos de vida?	
O projeto visa promover a recuperação ambiental, a redução da pobreza, alternativas econômicas sustentáveis, a autonomia, a inclusão social e a melhoria das condições de vida?	

O projeto tem conexão com cadeias de valor que buscam gerar efeitos locais ou regionais?	
O projeto tem como assegurar a continuidade e/ou ampliação das atividades mesmo após o término do apoio do Programa REM MT?	
O projeto tem capacidade de iniciar ou fortalecer a transformação de práticas convencionais em práticas ambientalmente sustentáveis?	
O projeto visa conservar áreas de vegetação nativa ou áreas destinadas à recuperação dessa vegetação?	
O prevê a realização de cultivos em áreas úmidas drenadas?	
Os recursos auferidos serão destinados para aplicações segundo os critérios previstos pela política que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza?	
Quando em unidades de conservação, as atividades terão o acompanhamento do órgão gestor da unidade, assegurando os objetivos da UC e promovendo os direitos das populações tradicionais residentes?	

Ferramenta 7. Matriz de Riscos do Programa REM MT

Quem deve usar: Grupo de Avaliação de Salvaguardas, Grupo de Avaliação de Riscos, Coordenação Geral do REM, Coordenadores do Subprograma

Para programas de pagamento por resultados financiados pelo Banco de Desenvolvimento KfW, é obrigatória não só a aplicação de salvaguardas de Cancun e da legislação nacional e local, mas também o cumprimento de certos padrões internacionais, especialmente o Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial.

Desses padrões podem derivar riscos potenciais que precisam ser contemplados e gerenciados sempre que se planeja, implementa ou monitora o Programa REM MT. Com o objetivo de facilitar a consideração de todos os riscos potenciais (referindo-se tanto a riscos endógenos quanto a riscos externos de contexto), foi elaborada uma "Matriz de Riscos" em formato Excel (Anexo 02) como uma das ferramentas do Sistema de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM. Essa matriz será utilizada não só para a fase 2 para avaliação das propostas na execução indireta, ou na fase 1 para análise das demandas e aquisições, na modalidade de execução direta, mas também para as fases subsequentes e estará integrada no sistema de monitoramento GPWEB.

Na fase 2, a Matriz de Riscos é utilizada pelos Grupos de Avaliação das Salvaguardas e de Riscos para a identificação dos riscos de cada projeto proposto para receber financiamento do Programa REM. Foram construídas 7 abas na Matriz: Aba 1, "Temas" - onde estão descritos os temas abordados e os potenciais riscos associados, com base no Quadro Ambiental do Banco Mundial e nas Salvaguardas Socioambientais; Aba 2, "Identificação dos Riscos" - onde foram listados e qualificados todos os potenciais riscos e impactos relacionados aos subprogramas do Programa REM, e suas respectivas salvaguardas socioambientais; Aba 3, "Plano de Ação" - onde foram listadas as medidas mitigatórias relacionadas aos potenciais riscos (baixo, médio, substancial e alto), responsabilidades, cronograma e custos previstos; Aba 4, "Relatório dos Riscos" - síntese do plano de gerenciamento de riscos; Aba 5, "Matriz de Riscos" - ferramenta visual para avaliação e priorização dos riscos com base em sua probabilidade de ocorrência e o impacto potencial que podem causar caso se concretizem; Aba 6, "Registro dos Riscos" - lista contendo todos os potenciais riscos ambientais e sociais e as salvaguardas do Programa Rem MT relacionadas.

Para poder realizar a priorização dos riscos identificados de cada projeto/atividade, é preciso pontuar os potenciais riscos ambientais e sociais associados ao Programa REDD+ *Early Movers* MT em BAIXO, MODERADO, SUBSTANCIAL ou ALTO. Os riscos foram categorizados seguindo a metodologia proposta na NAS 1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais1 do Marco Socioambiental do Banco Mundial. Dependendo da pontuação para cada risco identificado, prioriza-se a urgência de mitigação e avalia-se o custo razoável de medidas mitigadoras. Essa categorização também é importante para tornar o Sistema de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais mais objetivo, evitando ao máximo a subjetividade intrínseca.

Os Grupos de Avaliação de Riscos e Salvaguardas estimam os riscos identificados combinando os seguintes critérios:

---

1 https://thedocs.worldbank.org/en/doc/946501554138043349-0290022020/original/ESFGN1portuguese.pdf

- probabilidade de o risco ocorrer; e
- magnitude/ consequência do impacto potencial, se o risco ocorrer.

Com o objetivo de prover um guia prático para a pontuação, se definem esses dois critérios com mais detalhes:

- Probabilidade *de um risco ocorrer*:

  Improvável: improvável que ocorra.

  Rara: raramente ocorre, mas não é descartável a probabilidade.

  Possível: provável que ocorra, mas existe uma certa incerteza, ocorreu de 1-2 vezes no ano anterior e/ou em projetos similares.

  Provável: bem provável que ocorra, mas existe uma certa incerteza, ocorreu de 3-4 vezes no ano anterior e/ou em projetos similares;

  Quase certo: Seguramente vai ocorrer, aconteceu de 1-5 vezes nos últimos 6 meses em projetos similares.

- Magnitude/ consequência do impacto potencial, se combinam três critérios:
  Extensão geográfica, número de pessoas afetadas e persistência do impacto potencial.

  - Desprezível: a alteração ocorre apenas no local do projeto; a população não é afetada e os resultados negativos cessam rapidamente.
  - Pequena: a alteração ocorre de maneira localizada, afetando menos de 50 pessoas na comunidade ou município, e os resultados negativos são ocasionais e persistem por menos de 2 anos.
  - Moderada: a alteração afeta de maneira mais ampla a população, atingindo de 50 a 100 pessoas na comunidade ou município, e os resultados negativos do projeto são temporários, mas persistem entre 2 e 10 anos.
  - Grande: a alteração afeta mais de 100 pessoas no estado ou bioma, podendo levar a resultados negativos que perduram por mais de 10 anos.
  - Catastrófica: a alteração afeta mais de 500 pessoas no estado ou bioma, podendo levar a resultados negativos permanentes por mais de 10 anos.

Quando se combinam as pontuações de probabilidade dos riscos e magnitude/ consequência dos impactos como visualizados na Tabela a seguir (Tabela 1), os resultados são automaticamente calculados na Aba - Matriz de Riscos.

O resultado desse cálculo definirá o score que, por sua vez, determinará o enquadramento do risco em baixo (1 – 3 pontos), moderado (4 a 8 pontos), substancial (9 – 16 pontos) e alto (acima de 17 pontos).

Tabela 1. Priorização dos Riscos Identificados

Matriz de Riscos		Consequência da Ocorrência				
		Desprezível	Pequena	Moderada	Grande	Catastrófica
Probabilidade de Ocorrência	Quase certo	0	0	0	3	0
	Provável	0	0	6	1	0
	Possível	0	6	10	3	0
	Improvável	0	0	0	0	0
	Rara	0	0	1	1	0

Em geral, entende-se que todos os riscos identificados precisam ser evitados e/ou mitigados. No entanto, nem todos os riscos identificados exigem a mesma atenção por parte da Coordenação do REM. Por isso, em várias ocasiões, torna-se necessário priorizar riscos e as correspondentes medidas mitigadoras, especialmente quando muitos foram identificados. As seguintes regras de priorização podem auxiliar os Grupos de Avaliação de Riscos e Salvaguardas na tomada de decisão:

- Riscos baixos (1): são aceitáveis e requerem medidas mitigadoras, sim, mas de tipo genérico e com menor prioridade;
- Riscos medianos (2): exigem uma avaliação para definir medidas específicas que mitigam os riscos até um nível aceitável (1). Caso não seja possível mitigá-los, é necessário um acompanhamento mais detalhado e constante durante a implementação do projeto;

- Riscos substanciais (3): se um risco é pontuado como substancial, a atuação sobre esse risco deve ser priorizada. Riscos substanciais sempre requerem medidas que os reduzam pelo menos até um nível médio (2);
- Riscos altos (4): se um risco é pontuado como alto, a atuação sobre esse risco deve ser de alta prioridade. Riscos altos requerem medidas que os reduzam pelo menos até um nível médio (2). Se isso não for possível, o projeto não deve ser executado.

O custo de uma medida mitigadora deve ser proporcional ao grau de risco e à capacidade de sua implementação. Isso significa que, se uma medida mitigadora identificada for muito custosa ou exigir capacidades especiais para sua implementação, pode não ser razoável exigir que o proponente do projeto a integre em seu plano de trabalho. Nesse caso, deve-se considerar um apoio financeiro ou técnico para a implementação da medida, buscar uma alternativa viável ou, caso ambas as opções não existam ou não sejam possíveis de executar, declarar o risco como não mitigável.

Se um risco se refere a impactos potenciais a povos ou terras indígenas e/ou comunidades e populações tradicionais, a medida prioritária é a participação e a consulta das comunidades potencialmente afetadas. Essa consulta sempre deve ser priorizada como uma medida mitigadora.

Outros itens importantes da Matriz que são relevantes são as medidas de mitigação, o orçamento necessário para mitigação, e as salvaguardas socioambientais relevantes. É crucial o estabelecimento de uma estimativa de previsão orçamentária para implementar as medidas mitigadoras identificadas. Os custos, a capacidade de aplicação das medidas (se a aplicação é interna ou externa) e o tempo requerido, são fatores determinantes para a avaliação se uma medida pode ou não ser implementada, e assim, determinar se a medida será viável para um proponente de projeto/atividade, se há a necessidade de contar com apoio adicional do Estado ou não.

Em algumas ocasiões, os proponentes dos projetos podem não ser as instâncias adequadas para implementar uma medida mitigadora, seja por falta de capacidades ou recursos, seja por outras causalidades. Os Coordenadores de Subprogramas, juntamente com as instituições governamentais parceiras, também devem considerar que o Estado pode, ou até mesmo deve, assumir algumas medidas mitigadoras-chave, como estudos de viabilidade ou capacidade requeridos, contratação de consultoria para apoiar as associações proponentes, ou monitoramento especializado. Os Coordenadores de Subprogramas decidem sobre essas medidas de apoio pelo Estado e avaliam se o apoio estatal é necessário para evitar ou mitigar realisticamente os riscos identificados.

Este passo permite que a Coordenação do Programa REM MT obtenha uma visão geral dos riscos potenciais identificados, essencial para tomadas de decisão estratégicas relacionadas ao planejamento e monitoramento. A identificação e pontuação dos riscos gerais e de cada subprograma serão preparadas pelos Grupos de Avaliação de Riscos e Salvaguardas, e validadas semestralmente pelos Coordenadores de Subprogramas e pela Coordenação Geral do Programa REM. Posteriormente, essas avaliações serão apresentadas anualmente aos membros do Conselho Gestor de REDD+.

Ferramenta 8. Fichas de Avaliação dos Riscos Gerais e Específicos dos Projetos

Quem deve usar: Grupo de Avaliação de Salvaguardas, Grupo de Avaliação de Riscos, Coordenação Geral do REM

Embora os Grupos de Avaliação de Riscos e Salvaguardas identifiquem nos projetos apresentados os riscos potenciais já listados na Matriz de Riscos do Programa, isso não significa que esses riscos receberão a mesma pontuação (probabilidade e magnitude/consequência da ocorrência) definida anteriormente na matriz, pois isso depende de variáveis como localidade, questões climáticas, entre

outros. Por isso, torna-se necessário uma ferramenta adicional, mas de fácil aplicação, para que os Grupos de Avaliação de Riscos e de Salvaguardas possam verificar os riscos específicos do projeto proposto. Esta é a finalidade das "Fichas de Avaliação dos Riscos Gerais e Específicos dos Projetos e Atividades" (Anexo 01, F8).

A partir da análise e pontuação geral dos riscos de cada projeto, os Grupos de Avaliação de Riscos e Salvaguardas fornecem uma lista de recomendações e medidas mitigatórias que deverão ser implementadas pela Coordenação dos Subprogramas e/ou pelos proponentes dos projetos e atividades. Caso os riscos não tenham sido identificados previamente na aba de Registro dos Riscos, os grupos deverão inserir os novos riscos na Matriz de Riscos e nas Fichas de Avaliação dos Riscos Gerais e Específicos dos Subprogramas, indicar a probabilidade de ocorrência, a magnitude/consequência dos impactos e propor medidas mitigatórias.

Os Grupos de Avaliação de Riscos e Salvaguardas registram novas medidas mitigadoras que respondem adequadamente aos novos riscos identificados. A identificação das medidas mitigadoras deve ser realizada com o auxílio de especialistas. Para um risco potencial identificado, podem existir várias medidas mitigadoras, sejam complementares ou alternativas. É recomendável registrar todas as possibilidades para, posteriormente, avaliar quais são as mais adequadas, viáveis e eficientes. Importante ressaltar que nem sempre são necessárias medidas extras para evitar ou mitigar um risco – muitas vezes, a solução pode ser simples, envolvendo apenas pequenas modificações nas atividades planejadas, como ampliar a participação dos envolvidos, alterar o local de implementação ou substituir insumos.

Em geral, todos os riscos identificados na Matriz de Riscos devem ser verificados. No entanto, em casos excepcionais, para não sobrecarregar as equipes do Programa REM, será priorizada a vistoria in loco apenas dos projetos com riscos altos e substanciais. Os riscos de nível médio e baixo apenas serão dispensados desta priorização. Importante ressaltar que, mesmo quando um risco for classificado como

baixo, mas estiver associado a impactos potenciais em comunidades indígenas e/ou tradicionais em áreas protegidas, será necessário acompanhamento constante das equipes de assistência técnica.

Fase 3. Contratação do Projeto

Esta terceira fase visa garantir, por meio do estabelecimento de cláusulas contratuais e de capacitações oferecidas aos técnicos, proponentes e beneficiários dos projetos, a conformidade com as salvaguardas e o monitoramento e reporte de riscos e potenciais impactos. Além disso, é importante garantir que não haja descumprimento de nenhum critério de exclusão, como aquisição de armas, trabalho escravo e infantil, dentre outros.

Responsáveis:

- Coordenação Geral do Programa REM: Responsável pela realização de capacitações para os técnicos, proponentes e beneficiários dos projetos.
- Gestor Financeiro: Responsável pelo estabelecimento de cláusulas contratuais dos projetos, relacionadas ao cumprimento integral da legislação trabalhista e tributária, além de cláusulas específicas para o cumprimento das salvaguardas, monitoramento e reporte dos riscos e impactos, e implementação das medidas mitigatórias.
- Proponentes: Participar ativamente das capacitações sobre a implementação do projeto, bem como sobre salvaguardas socioambientais e gestão de riscos ambientais e sociais.

Fase 4. Monitoramento do Projeto

A quarta fase visa implementar e monitorar os riscos ambientais e sociais identificados e as medidas mitigatórias estabelecidas e acordadas na Fase 2. A implementação dessas medidas como parte das atividades planejadas é essencial

para evitar que os riscos ocorram e/ou pelo menos se ocorrerem seus impactos negativos sejam minimizados devido à antecipação.

O monitoramento possibilitará uma retroalimentação do sistema, permitindo que as coordenações do Programa REM reflitam sobre a necessidade de exigir novas medidas mitigadoras das unidades de implementação, reorientar ou mesmo encerrar os projetos mais problemáticos.

A fase de monitoramento também contará com informações fornecidas periodicamente pela ouvidoria que visa resolver problemas e preocupações levantadas pelas partes interessadas, facilitar alertas precoces e feedbacks oportunos, viabilizando que as atividades de REDD+, incluindo não cumprimento das salvaguardas.

Responsáveis:

- Proponentes dos Projetos: responsáveis por implementar os projetos, monitorar os riscos ambientais e sociais e implementar medidas mitigatórias.
- Coordenações do Programa e dos Subprogramas do REM MT: Implementar as medidas mitigatórias, quando pertinentes. E solicitar o cancelamento do projeto, caso as medidas mitigatórias sejam sistematicamente ignoradas e não implementadas pelo proponente.
- Grupos de Avaliação de Riscos e de Salvaguardas: Responsáveis por avaliar e acompanhar a implementação das medidas mitigadoras, quando necessário.
- Ouvidor: responsável pela implementação da ouvidoria e reporte das queixas.

Ferramenta 9. Ficha de Monitoramento e Reporte dos Riscos e Impactos
Quem deve usar: Proponentes dos projetos, Grupos de Avaliação de Riscos e Salvaguardas

Durante a implementação, os proponentes dos projetos preenchem a Ficha de Monitoramento e Reporte dos Riscos e Impactos (Quadro 16) com informações específicas das suas atividades em execução e a submetem à Coordenação dos Subprogramas, que, por sua vez, a encaminham aos Grupos de Avaliação de Riscos

e de Salvaguardas para analisar a adequação dessa avaliação e realizar ajustes, se necessário. Para essa avaliação, os Grupos de Avaliação de Riscos e de Salvaguardas utilizam a Ficha de Monitoramento e Reporte dos Riscos, os resultados das vistorias *in loco* realizadas nos projetos que apresentaram riscos altos e substanciais e os relatórios da ouvidoria.

O campo 1 da "Ficha de Monitoramento e Reporte dos Riscos e Impactos" será preenchido e enviado trimestralmente pelo proponente do projeto ao Coordenador do Subprograma. Quando os potenciais riscos forem substanciais ou altos, houver denúncias na ouvidoria ou qualquer outro canal de denúncia e/ou queixa, ou não houver evidências de que as medidas mitigatórias estão sendo implementadas, será realizada uma vistoria in loco que preencherá o campo 2 da ficha.

Quadro 16. Ficha de Monitoramento e Reporte dos Riscos e Impactos

FICHA DE MONITORAMENTO E REPORTE DOS RISCOS E IMPACTOS					
				Data:	
1. Informes do Projeto					
Número do risco					
Qual o risco identificado?					
Probabilidade de ocorrência:		Consequência do risco:		Score do risco:	
O risco se concretizou?					
Quais as causas?					
Quais as consequências/efeitos?					
Quais as providências adotadas para mitigar as consequências ou impactos?					
A percepção do risco foi alterada após as providências tomadas?					
Probabilidade de ocorrência reavaliada		Consequência do risco reavaliada		Score do risco reavaliado	
Qual o motivo da alteração?					
				Data:	
2. Monitoramento da Coordenação do Programa REM					
Subprograma:					
Responsável pelo monitoramento dos riscos:					
Responsável pelo monitoramento das salvaguardas:					
Número do risco identificado					

Nome do risco identificado	
O risco se concretizou?	
Quais os impactos identificados?	
O risco aumentou depois do início do projeto? Se sim, qual o Plano de ação adotado ?	
O impacto/consequência estimado no início do projeto estava correto? Se não, justificar.	
As medidas mitigatórias estabelecidas previamente foram implementadas pelo proponente do projeto? Quais?	
Custos das medidas mitigadoras	

Finalmente, caso a Coordenação Geral do Programa REM tome conhecimento de um incidente grave relacionado com o projeto – que pode ter efeitos adversos significativos no ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores – deve notificar o KfW no prazo máximo de 24 horas.

Um incidente será considerado grave, se ocorrerem acidentes e reclamações, relacionado aos aspectos ambientais, sociais (trabalho e comunidade), de saúde ou segurança do projeto que ocorra em relação às atividades do Beneficiário ou outro Implementador pela modalidade de execução direta, e que esteja relacionado a projeto ou atividade financiada pelo REM MT por meio da Contribuição Financeira.

Um incidente será considerado grave se:

1. Impacto adverso material: Tiver, ou for provável que tenha, um efeito adverso material sobre as pessoas afetadas ou o ambiente.
2. Atenção adversa: Tiver atraído, ou for provável que atraia, atenção adversa substancial de terceiros.
3. Cobertura de mídia adversa: Puder levar à cobertura adversa de mídia.
4. Passivos legais ou financeiros: Der, ou tiver o potencial de dar origem a passivos legais ou financeiros relevantes.

5. Padrões internacionais: Puder ser considerado um incidente grave por normas internacionais do ponto de vista de uma terceira parte neutra.

Exemplos de tais incidentes graves incluem:

- Explosões, derramamentos ou acidentes no local de trabalho, resultando em morte, lesões graves ou contaminação ambiental material.
- Acidentes envolvendo membros de comunidades locais/público em geral, resultando em morte ou lesões graves.
- Assédio sexual ou violência sexual envolvendo trabalhadores do projeto.
- Ameaças graves à saúde e à segurança pública.
- Reivindicações de compensação por reassentamento inadequado.
- Distúrbios de ecossistemas naturais.
- Práticas discriminatórias na consulta e no envolvimento das partes interessadas (incluindo o direito de povos indígenas obterem o consentimento livre, prévio e informado).
- Quaisquer outras alegações que exijam intervenção da polícia ou outras autoridades com poder de polícia.

Ferramenta 10. Relatório da Ouvidoria

Quem vai usar: Grupos de Avaliação de Riscos e Salvaguardas, Coordenação do Programa REM e Coordenações dos subprogramas.

A Ouvidoria desempenha um importante papel no monitoramento do Sistema de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais. Uma Ouvidoria eficiente e uma boa integração entre a Ouvidoria e a coordenação do Programa em termos de fluxo de informação ajudam a complementar e verificar os relatórios anuais das unidades de implementação e a fornecer feedback ao Sistema de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais e ao Sistema de Salvaguardas do Programa REM MT.

Sugere-se que sejam requeridos relatórios trimestrais para reagir de forma mais imediata, mantendo um fluxo constante de informações da Ouvidoria para a Coordenação Geral do Programa REM, que deve incluir todas as queixas e reclamações relativas à execução dos projetos do programa. Em seguida, os relatórios trimestrais serão encaminhados para os Grupos de Avaliação de Riscos e Salvaguardas e para as coordenações dos subprogramas.

O relatório com o registro de reclamações da Ouvidoria auxilia na sistematização e no rastreamento das queixas das partes interessadas no programa REM. Os coordenadores dos subprogramas são responsáveis por:

- Investigar os assuntos que levaram às queixas;
- Redirecionar projetos e atividades, seja através de medidas mitigadoras novas ou modificadas, seja através de um planejamento das atividades alterado;
- Fornecer feedback ao Sistema de Gestão de Riscos Ambientais e suas ferramentas;
- Reportar aos doadores sobre queixas e reclamações e as respostas tomadas.

Para atuar conforme indicado, sugere-se que a Coordenação Geral do Programa REM mantenha um registro de reclamações. Os dados que ela precisa receber da Ouvidoria e gerenciar sobre cada submissão vinculada ao programa REM incluem:

- Número de referência para a parte interessada que submeteu o assunto;
- Nome e detalhes de contato (exceto em casos de submissão anônima);
- Data do(s) contato(s);
- Assuntos levantados (comentário, sugestão, questão, reclamação, queixa etc.);
- Respostas e ações propostas a serem tomadas pela Ouvidoria em coordenação com a Coordenação Geral do Programa REM;

- Status da submissão (registrada, ativa, fechada).

É importante notar que, se um reclamante desejar permanecer anônimo, isso deve ser aceito e respeitado. Nenhum dado pessoal deve ser divulgado publicamente.

As queixas e denúncias realizadas na ouvidoria, bem como por outros canais de denúncia utilizados como instâncias de governança, tais como relatos dos técnicos responsáveis pela assistência técnica em campo e reuniões com os cargos de direção do Programa, são alertas que devem ser observados na priorização das vistorias de campo, quando pertinentes.

Fase 5. Reporte da execução

A quinta fase visa fornecer, uma vez por ano, um relato sobre a implementação das medidas mitigadoras acordadas, riscos e impactos ocorridos durante a execução do Programa REM MT, além de observações em relação ao funcionamento do Sistema de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais. O relatório será apresentado e validado pelo Conselho Gestor antes de ser enviado como anexo do Relatório Anual do Programa para o KfW.

Responsáveis:

- Grupos de Avaliação de Riscos e de Salvaguardas: Responsáveis por elaborar o Relatório Anual de Monitoramento da Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM, utilizando os insumos das fichas de monitoramento dos riscos e impactos, relatórios da ouvidoria e relatórios de vistoria em campo. E responsável por preencher a Ficha de Reporte dos Riscos Altos para o Doador.
- Coordenação do Programa REM e Coordenações dos Subprogramas: Solicitar e analisar os relatórios trimestrais da ouvidoria. Revisar o Relatório Anual de Monitoramento da Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM e encaminhá-lo para o Conselho Gestor de REDD+. Revisar a

Ficha de Reporte dos Riscos Altos para o Doador preenchida pelo Grupo de Avaliação de Riscos e encaminhar para o KFW.

- Conselho Gestor de REDD+: Analisar e validar o Relatório Anual de Monitoramento da Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM.

- Doador: Avaliar e aprovar o Relatório Anual de Monitoramento da Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM e a Ficha de Reporte dos Riscos Altos para o Doador.

Ferramenta 11: Ficha de Reporte dos Riscos e/ou Impactos Altos para o Doador

Quem vai usar: Grupos de Avaliação de Riscos e Salvaguardas, Coordenação do Programa REM e Coordenações dos subprogramas e doador.

Caso ocorra um incidente[2] ou acidente[3] relacionado ao trabalho, saúde e segurança, proteção ou meio ambiente que possa, ou seja razoavelmente esperado, ter um impacto negativo no Programa REM MT, incluindo o risco reputacional, é necessário que a Coordenação do Programa reporte o ocorrido ao Banco KFW em até 24 horas após o conhecimento do fato, utilizando a Ficha de Reporte de Riscos e/ou Impactos Altos para o Doador (Quadro 17). Isso pode incluir desmatamento, explosões, incêndios, derramamentos de produtos químicos ou acidentes de trabalho ou de uso comunal. Qualquer lesão de qualquer funcionário (das instituições governamentais executoras, proponentes de projetos, ou outros subcontratados/fornecedores), a existência de trabalho escravo ou análogo à escravidão no âmbito dos projetos apoiados pelo REM MT é considerada como um incidente/acidente grave. Conflitos sociais e atos de violência dentro ou perto da comunidade onde o projeto é implementado, bem como greves trabalhistas que paralisem as atividades do Programa REM MT, por exemplo, são considerados

[2] Incidente é um evento que poderia ter levado a danos, lesões ou perdas, mas, por sorte ou gestão, não chegou a um resultado mais grave.

[3] Acidente é um evento que efetivamente resulta em danos significativos, lesões ou perda.

incidentes importantes. Qualquer queixa ou acusação grave precisa ser tratada da mesma forma.

Os proponentes de projetos têm a obrigação de relatar imediatamente à Coordenação Geral do REM, responsável pelo relato imediato aos doadores. Qualquer ocorrência deve ser investigada pela Coordenação do Programa REM MT para maior esclarecimento e mitigação, num passo posterior ao alerta aos doadores.

Propõe-se o seguinte formulário para submeter os incidentes/acidentes mais graves. A ficha também deve ser usada para reportar riscos altos não identificados no início do projeto ou que se tornaram altos devido a fatores internos ou externos ao Programa.

Quadro 17. Ficha de Reporte dos Riscos e/ou Impactos Altos para o Doador

FICHA DE REPORTE DOS RISCOS E/OU IMPACTOS ALTOS PARA O DOADOR		
	Data do Reporte:	
1. Informações do Projeto:		
Número do Projeto:		
Nome do Projeto:		
2. Informações do Risco:		
Descrição do risco previamente identificado:		
Causas do risco previamente identificadas:		
Impactos previstos previamente:		
Probabilidade de ocorrência:		
Consequência do risco:		
Score do risco:		
Análise detalhada do risco:		
Área impactada potencialmente:		
Potenciais partes impactadas:		
Histórico de ocorrências:		
Estratégias de mitigação atual:		
3. Custos da mitigação:		

Custo estimado do impacto:	
Custo estimado da medida de mitigação:	
Custo realizado até o momento:	
4. Detalhes do incidente/acidente acontecido:	
Data e horário do incidente/acidente:	
Localização do incidente/acidente:	
Tipo do incidente/ acidente:	*Por exemplo: Fatalidade, Lesão, grande vazamento de poluentes químicos, agitação social, conflitos armados, greves trabalhistas etc.*
Descrição detalhada do incidente/acidente (ajuntar fotos se necessário):	*Descreva em detalhes o que aconteceu de maneira cronológica. Quem estava envolvido?* *Quais atividades foram realizadas? Em que circunstâncias externas ocorreu o incidente? Qual foi o motivo do incidente? Etc.*
Descreva sobre as vítimas e danos:	*Fatalidades (incluindo número de mortos e diferenciação entre mortes de funcionários / contratados e público em geral).* *Número ferido (mencionar hospitalizações / perda de membros).* *Número de feridos na comunidade (se houver).* *Perda / danos às instalações financiadas ou ambiente operacional.* *Danos ambientais (por exemplo, poluição da água).*
Descreva sobre a resposta imediata:	*Qual atividade imediata foi realizada? Por exemplo. Atividades de construção interrompidas, primeiros socorros prestados, feridos levados ao hospital, polícia informada, força tarefa implementada etc.*
Descreva sobre a resposta ao longo prazo:	*Descreva atividades de longo prazo para evitar que esse incidente aconteça novamente.* *Descreva investigações adicionais, se houver.* *Descreva como as lições aprendidas serão compartilhadas entre os funcionários.*
5. Responsabilidades:	
Responsável pelo Projeto:	
Responsável pela Gestão de Riscos:	
Aprovação do doador:	

Ferramenta 12. Relatório Anual de Monitoramento de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM

Quem vai usar: Grupos de Avaliação de Riscos e Salvaguardas, Coordenação do Programa REM e Coordenações dos subprogramas.

A seguir uma proposta de formato para o Relatório Anual de Monitoramento de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM (Quadro 18) que contém os itens básicos necessários para o monitoramento do Sistema de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM.

Quadro 18. Relatório Anual de Monitoramento da Gestão de Riscos

REM MATO GROSSO **RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO DE GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS DO PROGRAMA REM MT**
1. Introdução
Apresentação dos objetivos deste relatório, incluindo a gestão e o monitoramento dos riscos ambientais e sociais associados ao Programa REM MT. Descrição das atividades monitoradas, do período abrangido, dos subprogramas relacionados, das áreas geográficas envolvidas e do público-alvo.
2. Metodologia
Detalhamento das metodologias utilizadas para identificar, avaliar e priorizar os riscos ambientais e sociais associados ao Programa REM MT. Descrição e enumeração das ferramentas e técnicas empregadas para monitorar e avaliar os riscos, bem como o impacto das medidas mitigatórias.
3. Revisão de Riscos Ambientais e Sociais
Listagem dos riscos ambientais e sociais identificados no início do período do relatório. Análise detalhada da natureza dos riscos, incluindo suas causas, efeitos potenciais e probabilidade de ocorrência.
4. Avaliação de Medidas de Mitigação Implementadas
Detalhamento das estratégias e ações implementadas para mitigar os riscos identificados previamente no Programa REM MT. Avaliação da eficácia das medidas de mitigação implementadas, incluindo sucessos, desafios e lições aprendidas.
5. Resultados do Monitoramento
Apresentação dos dados coletados durante o período do relatório e análise de tendências. Inclusão de estudos de caso específicos que ilustrem situações particulares de risco, principalmente casos de alto risco, e como foram gerenciados.

6. Avaliação de Impacto
Análise dos impactos ambientais, positivos ou negativos, resultantes da implementação do Programa REM MT. Avaliação dos impactos sociais, considerando as comunidades locais, emprego, saúde, segurança e bem-estar.
7. Conformidade com Normas e Legislação
Atualização sobre o cumprimento das normas ambientais e sociais aplicáveis (NAS 1 - 10) e das legislações nacionais e estaduais. Registro de quaisquer incidentes de não conformidade e das ações corretivas adotadas.
8. Recomendações e Plano de Ação para o Próximo Período
Recomendações para aprimorar a gestão de riscos ambientais e sociais do Programa REM MT com base nas descobertas do monitoramento anual. Estratégias para a implementação das melhorias sugeridas, incluindo prazos, estimativas de custos e responsáveis.
9. Conclusão
Síntese dos resultados chave e das ações futuras. Afirmação do compromisso do programa com a melhoria contínua na gestão de riscos ambientais e sociais.
10. Anexos e Apêndices
Inserção de mapas, gráficos, tabelas, ferramentas e outros documentos de apoio utilizados ou referenciados no relatório.

5.2 PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE RISCOS NA EXECUÇÃO DIRETA

Os procedimentos de gestão de riscos ambientais e sociais serão implementados na execução direta do Programa REM MT, conforme sintetizado no quadro abaixo:

Quadro 19. Procedimentos de gestão de riscos na execução direta

FASE	RESPONSÁVEL	FERRAMENTAS
FASE 1. Elaboração do Plano de Aquisição: incorpora no documento de solicitação das demandas os requisitos de gestão de risco e salvaguardas, além de elaborar a minuta do Plano de Aquisição.	- Executores - Coordenação Geral do Programa REM - Grupo de avaliação de salvaguardas - Grupo de avaliação dos riscos	- F13. Formulário de Solicitação de Demandas para Execução Direta (Quadro 20). - F2. Lista de Critérios de Exclusão (Quadro 11) - F5. Lista de Critérios de Elegibilidade (Quadro 14) - F14. Matriz lógica do Programa REM MT
FASE 2. Aprovação do Plano de Aquisição: observa os critérios de exclusão e elegibilidade, identifica e avalia os riscos das demandas recebidas, assim como o atendimento às salvaguardas socioambientais. Após essa avaliação, as demandas são incorporadas ao Plano de Aquisição.	- Grupo de avaliação de salvaguardas - Grupo de avaliação dos riscos - Coordenação Geral do Programa REM	- F13. Formulário de Solicitação de Demandas para Execução Direta preenchido (Quadro 20). - F3. Questionário de verificação dos critérios de exclusão do REM preenchido pelo proponente (Quadro 12) - F6. Questionário de verificação dos Critérios de Elegibilidade (Quadro 15) - F7. Matriz de riscos e medidas mitigadoras (Anexo 02) - F8. Fichas de Avaliação dos Riscos na Execução Direta (Anexo 1, F8)
Fase 3. Execução e monitoramento do Plano de Aquisição: envolve a contratação das atividades, a capacitação	- Coordenação Geral do Programa REM MT - Gestor Financeiro - Grupo de avaliação de salvaguardas	- Cláusulas contratuais (que serão inseridas pelo jurídico) - Programa de Capacitação dos executores, se necessário.

dos executores, o monitoramento das atividades e a implementação de medidas mitigadoras.	- Grupo de avaliação dos riscos - Executores - Ouvidoria	- F9 - Ficha de Monitoramento e Reporte e dos Riscos e Impactos (Quadro 16) F10 – Relatório da Ouvidoria
Fase 4. Reporte da execução, dos riscos e do cumprimento das salvaguardas.	- Coordenação Geral do Programa REM - Grupo de avaliação de salvaguardas - Grupo de avaliação dos riscos - Conselho gestor de REDD+ - Doador	F11 - Ficha de Reporte dos Riscos e/ou Impactos Altos para o Doador (Quadro 17) F12 - Relatório Anual de Monitoramento de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM MT (Quadro 18)

Segue a descrição detalhada dos procedimentos de gestão de riscos e análise do cumprimento das salvaguardas que serão aplicados na execução direta do Programa REM MT.

Fase 1. Elaboração do Plano de Aquisição

Esta primeira fase visa incorporar ao documento de solicitação das demandas os requisitos de gestão de riscos e de salvaguardas sociais e ambientais, além de elaborar a minuta do Plano de Aquisição.

Responsáveis:

- Coordenação Geral do Programa REM: Responsável por solicitar as demandas de aquisição dos executores, elaborar e ajustar o Plano de Aquisição.
- Grupo de Avaliação de Riscos Ambientais e Sociais: Responsável por incorporar ao documento de solicitação das demandas os requisitos de gestão de riscos ambientais e sociais relacionados.
- Grupo de Avaliação de Salvaguardas: Responsável por incorporar ao documento de solicitação das demandas as salvaguardas socioambientais do Programa REM MT.

- Executores: Responsáveis pela submissão das demandas, detalhando as atividades no formulário e preenchendo o questionário dos critérios de exclusão.

Ferramenta 1: Formulário de Solicitação de Demandas para Execução Direta
Quem deve usar: executores diretos

No Formulário de Solicitação de Demandas para Execução Direta, deve conter uma descrição das atividades planejadas, permitindo a avaliação dos riscos das atividades e sua conformidade com as salvaguardas socioambientais.

Os dados relevantes para o tema dos riscos incluem o planejamento das atividades, as partes envolvidas, o público-alvo e a localização.

O Programa REM adotará um formulário contendo estas e outras informações necessárias (Quadro 20).

Quadro 20. Formulário de Solicitação de Demandas para Execução Direta

Formulário de Solicitação de Demandas para Execução Direta	
Nome da instituição e órgão proponente:	Responsável:
Telefone:	E-mail:
Título da atividade	
1. Descrição da (s) atividade (s): *Descreva brevemente os objetivos da (s) atividade(s), público-alvo, localização e resultados esperados.* *Descreva os produtos a serem gerados e fatores externos ou internos que possam representar risco/oportunidade para o alcance deles.* *Se possível, descreva como as atividades planejadas estão em conformidade com as salvaguardas socioambientais.* *Descreva as etapas, procedimentos e meios para execução.*	
2. Justificativa da proposição *Demonstre como a(s) atividade(s) demandadas vão contribuir para o alcance das metas do Programa REM MT.*	
3. Salvaguardas e riscos ambientais e sociais	

Identifique e descreva os possíveis riscos sociais e ambientais associados à (s) atividade (s), com obras, insumos, deslocamento, entre outras.) *Liste as ações planejadas para evitar ou minimizar riscos e impactos negativos e assegurar o cumprimento das salvaguardas sociais e ambientais.* *Descreva o processo de engajamento com as comunidades locais e partes envolvidas, quando pertinente.*
4. Acompanhamento e monitoramento *Explique como será realizado o acompanhamento da (s) atividade (s) para garantir o cumprimento das salvaguardas e a implementação de eventuais medidas mitigatórias previamente estabelecidas, quando forem identificados riscos altos e/ou substanciais.*
5. Cronograma das atividades *Apresente um cronograma com as principais etapas da atividade, incluindo datas e responsáveis.*
6. Valor orçado *- Descreva de forma detalhada o(s) custos(s) da(s) atividade (s). Resumo do orçamento por categoria: recursos humanos, materiais e insumos, obra, transporte e logística, diárias, etc.*

Ferramenta 2. Lista de Critérios de Exclusão do Programa REM

Quem deve usar: Grupo de Avaliação de Salvaguardas, Grupo de Avaliação de Risco, Coordenação Geral do Programa REM

Os critérios de exclusão se aplicam a todos os subprogramas, atividades e projetos apoiados pelo programa REM através de chamadas de projetos ou executados diretamente (Quadro 11).

Assim, se uma atividade proposta se enquadrar em um ou mais desses critérios de exclusão, a Coordenação do Programa REM, rejeitará a proposta de maneira transparente, fundamentada e objetiva.

Ferramenta 3. Questionário de verificação dos Critérios de Exclusão

Quem deve usar: Executores, Grupo de Avaliação de Salvaguardas, Grupo de Avaliação de Risco, Coordenação Geral do Programa REM

Para que a Coordenação Geral do Programa REM possa pré-selecionar as demandas, com base nos critérios de exclusão, foi elaborado um questionário para verificar esses critérios de exclusão (Quadro 12). Esse questionário será anexado ao

'Formulário de Solicitação de Demandas para Execução Direta' (Quadro 20) e deverá ser preenchido pelos proponentes de atividades de execução direta.

Este questionário é fundamentado nos critérios de exclusão mencionados anteriormente (Quadro 11), facilitando a compreensão da atividade proposta e a identificação dos potenciais riscos, além de ser um documento que assegura que a proposta está em conformidade com as regras de financiamento. Após ser submetido, o questionário será avaliado pelos Grupos de Avaliação de Riscos e de Salvaguardas na Fase 2 – Aprovação do Plano de Aquisição.

É importante notar que nem todos os critérios de exclusão estão contemplados pelo questionário proposto (por exemplo, corrupção e falsificação de documentos). Nestes casos, é necessário verificar através de outras fontes e métodos independentes. Para alguns critérios, é recomendável garantir sua não ocorrência através de cláusulas contratuais (por exemplo, compromisso de não utilizar trabalho escravo ou infantil etc.).

Fase 2. Aprovação do Plano de Aquisição

A segunda fase visa identificar e analisar potenciais riscos ambientais e sociais, verificando a conformidade com as salvaguardas socioambientais do Plano de Aquisição do Programa REM MT. Esse processo pode identificar alertas que sinalizem aos gestores do programa REM a necessidade de promover alterações no plano.

Caso a proposta apresente riscos potenciais, o Grupo de Avaliação de Riscos e/ou o Grupo de Salvaguardas deve indicar medidas para evitar, reduzir ou mitigar esses riscos.

Responsáveis:

- Grupo de Avaliação de Riscos Ambientais e Sociais: Responsável por identificar e avaliar os potenciais riscos ambientais e sociais no Plano de Aquisição, além de propor medidas mitigadoras, quando necessário.

- Grupo de Avaliação de Salvaguardas: Responsável por verificar a conformidade do Plano de Aquisições, elaborado pela Coordenação Geral do Programa REM, com as salvaguardas socioambientais.
- Coordenação do Programa REM MT: "Analisa e valida as avaliações de riscos e salvaguardas realizadas pelos Grupos de Avaliação de Salvaguardas e de Avaliação de Riscos. Em seguida, envia o Plano de Aquisição, juntamente com um resumo das análises pertinentes aos critérios de exclusão e elegibilidade, além da análise dos riscos e da conformidade com as salvaguardas, para o Conselho Gestor.

Ferramenta 3. Questionário de verificação dos Critérios de Exclusão

Quem deve usar: Grupo de Avaliação de Salvaguardas, Grupo de Avaliação de Riscos, Coordenação Geral do REM

A Coordenação Geral do Programa REM, juntamente com os Grupos de Avaliação de Riscos e de Salvaguardas, fará a pré-seleção das propostas com base no preenchimento do Formulário de Solicitação de Demandas para Execução Direta (Quadro 20), no 'Questionário de Verificação dos Critérios de Exclusão' (Quadro 12) e no 'Questionário de verificação dos Critérios de Elegibilidade' (Quadro 15).

Ferramenta 6. Questionário de verificação dos Critérios de Elegibilidade

Quem deve usar: Grupo de Avaliação de Salvaguardas, Grupo de Avaliação de Riscos, Coordenação Geral do REM

A Coordenação Geral do Programa REM, juntamente com os Grupos de Avaliação de Riscos e de Salvaguardas irá selecionar as demandas utilizando o "Questionário de verificação dos Critérios de Elegibilidade" (Quadro 15). Este questionário é fundamentado na "Lista de critérios de elegibilidade" apresentada anteriormente (Quadro 14). Esses critérios de elegibilidade aplicam-se às atividades

e projetos apoiados por todos os subprogramas do Programa REM. A Coordenação Geral do Programa REM analisará as solicitações recebidas.

Ferramenta 7. Matriz de Riscos do Programa REM MT

Quem deve usar: Grupo de Avaliação de Salvaguardas, Grupo de Avaliação de Riscos, Coordenação Geral do REM

Desses padrões podem derivar riscos potenciais que precisam ser contemplados e gerenciados sempre que se planeja, implementa ou monitora o Programa REM MT. Com o objetivo de facilitar a consideração de todos os riscos potenciais (referindo-se tanto a riscos endógenos quanto a riscos externos de contexto), foi elaborada uma "Matriz de Riscos" em formato Excel (Anexo 02) como uma das ferramentas do Sistema de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM. Essa matriz será utilizada não apenas na Fase 2, para a avaliação das propostas na execução indireta, e na Fase 1, para a análise das demandas e aquisições, mas também nas fases subsequentes, estando integrada ao sistema de monitoramento GPWEB.

Na fase 2, a Matriz de Riscos é utilizada pelos Grupos de Avaliação das Salvaguardas e de Riscos para a identificação dos riscos de cada proposta solicitada ao Programa REM.

Ferramenta 8. Fichas de Avaliação dos Riscos Gerais e Específicos dos Projetos

Quem deve usar: Grupo de Avaliação de Salvaguardas, Grupo de Avaliação de Riscos, Coordenação Geral do REM

Embora os Grupos de Avaliação de Riscos e Salvaguardas identifiquem nas atividades solicitadas os riscos potenciais já listados na Matriz de Riscos do Programa, isso não significa que esses riscos receberão a mesma pontuação (probabilidade e magnitude/consequência da ocorrência) definida anteriormente na matriz, pois isso

depende de variáveis como localidade, questões climáticas, entre outros. Por isso, torna-se necessário uma ferramenta adicional, mas de fácil aplicação, para que os Grupos de Avaliação de Riscos e de Salvaguardas possam verificar os riscos específicos das atividades demandadas. Esta é a finalidade das "Fichas de Avaliação dos Riscos Gerais e Específicos dos Projetos" (Anexo 01, F8).

A partir da análise e pontuação geral dos riscos de cada atividade, os Grupos de Avaliação de Riscos e Salvaguardas fornecem uma lista de recomendações e medidas mitigatórias que deverão ser implementadas pela Coordenação do Subprograma e/ou pelos executores das atividades. Caso os riscos não tenham sido identificados previamente na aba de Registro dos Riscos, os grupos deverão inserir os novos riscos na Matriz de Riscos e nas Fichas de Avaliação dos Riscos Gerais e Específicos dos Subprogramas, indicar a probabilidade de ocorrência, a magnitude/consequência dos impactos e propor medidas mitigatórias.

Em geral, todos os riscos identificados na Matriz de Riscos devem ser verificados. No entanto, em casos excepcionais, para não sobrecarregar as equipes do Programa REM, será priorizada a vistoria in loco apenas dos projetos com riscos altos e substanciais. Os riscos de nível médio e baixo apenas serão dispensados desta priorização. Importante ressaltar que, mesmo quando um risco for classificado como baixo, mas estiver associado a impactos potenciais em comunidades indígenas e/ou tradicionais em áreas protegidas, será necessário acompanhamento constante das equipes de assistência técnica.

Fase 3. Execução e monitoramento do Plano de Aquisição

Esta terceira fase visa garantir, por meio do estabelecimento de cláusulas contratuais e das capacitações oferecidas aos executores do Plano de Aquisição, a conformidade com as salvaguardas e o gerenciamento dos riscos. Nesta fase, também são implementados e monitorados os riscos ambientais e sociais identificados, bem como as medidas mitigatórias estabelecidas e acordadas na Fase

2. A implementação dessas medidas como parte das atividades planejadas é essencial para evitar a ocorrência dos riscos ou, ao menos, minimizar seus impactos negativos por meio de antecipação.

O monitoramento permitirá uma retroalimentação do sistema, possibilitando que o Programa REM avalie a necessidade de exigir novas medidas mitigadoras das unidades de implementação, reorientar ou até mesmo encerrar as atividades mais problemáticas.

Esta fase também contará com informações fornecidas periodicamente pela ouvidoria, que visa resolver problemas e preocupações levantadas pelas partes interessadas, facilitar alertas precoces e fornecer feedbacks oportunos, assegurando que as atividades de REDD+, incluindo o cumprimento das salvaguardas, sejam monitoradas de maneira eficaz.

Responsáveis:

- Coordenação Geral do Programa REM: Responsável pela realização de capacitações para os executores.
- Gestor Financeiro: Responsável pelo estabelecimento de cláusulas contratuais dos projetos, relacionadas ao cumprimento integral da legislação trabalhista e tributária, além de cláusulas específicas para o cumprimento das salvaguardas, monitoramento e reporte dos riscos e impactos, e implementação das medidas mitigatórias.
- Executores: Participar ativamente das capacitações sobre a implementação das atividades, assim como sobre salvaguardas socioambientais e gestão de riscos ambientais e sociais. Também são responsáveis por implementar as atividades, monitorar os riscos ambientais e sociais e executar medidas mitigatórias.
- Coordenação do Programa REM MT: Implementar as medidas mitigatórias, quando pertinentes. E solicitar o cancelamento das atividades, caso as

medidas mitigatórias sejam sistematicamente ignoradas e não implementadas pelo executor.

- Grupos de Avaliação de Riscos e de Salvaguardas: Responsáveis por avaliar e monitorar a implementação das medidas mitigadoras, quando necessário.
- Ouvidor: responsável pela implementação da ouvidoria e reporte das queixas.

Ferramenta 9. Ficha de Monitoramento e Reporte dos Riscos e Impactos

Quem deve usar: Executores, Grupos de Avaliação de Riscos e Salvaguardas

Durante a implementação, os executores preenchem a Ficha de Monitoramento e Reporte dos Riscos e Impactos (Quadro 16) com informações específicas das suas atividades em execução e a submetem à Coordenação dos Subprogramas, que, por sua vez, a encaminham aos Grupos de Avaliação de Riscos e de Salvaguardas para analisar a adequação dessa avaliação e realizar ajustes, se necessário. Para essa avaliação, os Grupos de Avaliação de Riscos e de Salvaguardas utilizam a Ficha de Monitoramento e Reporte dos Riscos, os resultados das vistorias *in loco* realizadas que apresentaram riscos altos e substanciais e os relatórios da ouvidoria.

O campo 1 da "Ficha de Monitoramento e Reporte dos Riscos e Impactos" será preenchido e enviado semestralmente pelo proponente do projeto ao Coordenador do Programa REM. Quando os potenciais riscos forem substanciais ou altos, houver denúncias na ouvidoria ou qualquer outro canal de denúncia e/ou queixa, ou não houver evidências de que as medidas mitigatórias estão sendo implementadas, será realizada uma vistoria in loco que preencherá o campo 2 da ficha.

Finalmente, caso a Coordenação Geral do Programa REM tome conhecimento de um incidente grave relacionado a atividade – que pode ter efeitos adversos significativos no ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores – deve notificar o KfW no prazo máximo de 24 horas.

Um incidente será considerado grave, se ocorrerem acidentes e reclamações, relacionado aos aspectos ambientais, sociais (trabalho e comunidade), de saúde ou segurança do projeto que ocorra em relação às atividades do Beneficiário ou outro Implementador pela modalidade de execução direta, e que esteja relacionado a projeto ou atividade financiada pelo REM MT por meio da Contribuição Financeira.

Um incidente será considerado grave se:

6. **Impacto adverso material:** Tiver, ou for provável que tenha, um efeito adverso material sobre as pessoas afetadas ou o ambiente.
7. **Atenção adversa:** Tiver atraído, ou for provável que atraia, atenção adversa substancial de terceiros.
8. **Cobertura de mídia adversa:** Puder levar à cobertura adversa de mídia.
9. **Passivos legais ou financeiros:** Der, ou tiver o potencial de dar origem a passivos legais ou financeiros relevantes.
10. **Padrões internacionais:** Puder ser considerado um incidente grave por normas internacionais do ponto de vista de uma terceira parte neutra.

Exemplos de tais incidentes graves incluem:

- Explosões, derramamentos ou acidentes no local de trabalho, resultando em morte, lesões graves ou contaminação ambiental material.
- Acidentes envolvendo membros de comunidades locais/público em geral, resultando em morte ou lesões graves.
- Assédio sexual ou violência sexual envolvendo trabalhadores.
- Ameaças graves à saúde e à segurança pública.
- Reivindicações de compensação por reassentamento inadequado.
- Distúrbios de ecossistemas naturais.

- Práticas discriminatórias na consulta e no envolvimento das partes interessadas (incluindo o direito de povos indígenas obterem o consentimento livre, prévio e informado).
- Quaisquer outras alegações que exijam intervenção da polícia ou outras autoridades com poder de polícia.

Ferramenta 10. Relatório da Ouvidoria

Quem vai usar: Ouvidoria, Grupos de Avaliação de Riscos e Salvaguardas, Coordenação do Programa REM.

A Ouvidoria desempenha um importante papel no monitoramento do Sistema de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais. Uma Ouvidoria eficiente e uma boa integração entre a Ouvidoria e a coordenação do Programa em termos de fluxo de informação ajudam a complementar e verificar os relatórios anuais das unidades de implementação e a fornecer feedback ao Sistema de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais e ao Sistema de Salvaguardas do Programa REM MT.

Sugere-se que sejam requeridos relatórios trimestrais para reagir de forma mais imediata, mantendo um fluxo constante de informações da Ouvidoria para a Coordenação Geral do Programa REM, que deve incluir todas as queixas e reclamações relativas à execução do programa. Em seguida, os relatórios trimestrais serão encaminhados para os Grupos de Avaliação de Riscos e Salvaguardas e para as coordenações dos subprogramas.

Fase 4. Reporte da execução

A quarta fase visa fornecer, uma vez por ano, um relato sobre a implementação das medidas mitigadoras acordadas, riscos e impactos ocorridos durante a execução do Programa REM MT, além de observações em relação ao funcionamento do Sistema de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais. O relatório será apresentado e

validado pelo Conselho Gestor antes de ser enviado como anexo do Relatório Anual do Programa para o KfW.

Responsáveis:

Conforme ilustrado no fluxo de processos (Figura 01), na fase 4:

- Grupos de Avaliação de Riscos e de Salvaguardas: Responsáveis por elaborar o Relatório Anual de Monitoramento da Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM, utilizando os insumos das fichas de monitoramento dos riscos e impactos, relatórios da ouvidoria e relatórios de vistoria em campo. E responsável por preencher a Ficha de Reporte dos Riscos Altos para o Doador.
- Coordenação do Programa REM: Solicitar e analisar os relatórios trimestrais da ouvidoria. Revisar o Relatório Anual de Monitoramento da Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM e encaminhá-lo para o Conselho Gestor de REDD+. Revisar a Ficha de Reporte dos Riscos Altos para o Doador preenchida pelo Grupo de Avaliação de Riscos e encaminhar para o KFW.
- Conselho Gestor de REDD+: Analisar e validar o Relatório Anual de Monitoramento da Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM.
- Doador: Avaliar e aprovar o Relatório Anual de Monitoramento da Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM e a Ficha de Reporte dos Riscos Altos para o Doador.

Ferramenta 11: Ficha de Reporte dos Riscos e/ou Impactos Altos para o Doador

Quem vai usar: Grupos de Avaliação de Riscos e Salvaguardas, Coordenação do Programa REM e doador.

Caso ocorra um incidente4 ou acidente5 relacionado ao trabalho, saúde e segurança, proteção ou meio ambiente que possa, ou seja razoavelmente esperado,

4 Incidente é um evento que poderia ter levado a danos, lesões ou perdas, mas, por sorte ou gestão, não chegou a um resultado mais grave.

5 Acidente é um evento que efetivamente resulta em danos significativos, lesões ou perda.

ter um impacto negativo no Programa REM MT, incluindo o risco reputacional, é necessário que a Coordenação do Programa reporte o ocorrido ao Banco KFW em até 24 horas após o conhecimento do fato, utilizando a Ficha de Reporte de Riscos e/ou Impactos Altos para o Doador (Quadro 17). Isso pode incluir desmatamento, explosões, incêndios, derramamentos de produtos químicos ou acidentes de trabalho ou de uso comunal. Qualquer lesão de qualquer funcionário (das instituições governamentais executoras ou outros subcontratados/fornecedores), a existência de trabalho escravo ou análogo à escravidão no âmbito das atividades apoiadas pelo REM MT é considerada como um incidente/acidente grave. Conflitos sociais e atos de violência dentro ou perto da comunidade onde o projeto é implementado, bem como greves trabalhistas que paralisem as atividades do Programa REM MT, por exemplo, são considerados incidentes importantes. Qualquer queixa ou acusação grave precisa ser tratada da mesma forma.

Os executores têm a obrigação de relatar imediatamente à Coordenação Geral do REM, responsável pelo relato imediato aos doadores. Qualquer ocorrência deve ser investigada pela Coordenação do Programa REM MT para maior esclarecimento e mitigação, num passo posterior ao alerta aos doadores.

Propõe-se o seguinte formulário para submeter os incidentes/acidentes mais graves. A ficha também deve ser usada para reportar riscos altos não identificados no início do projeto ou que se tornaram altos devido a fatores internos ou externos ao Programa.

Ferramenta 12. Relatório Anual de Monitoramento de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM

Quem vai usar: Grupos de Avaliação de Riscos e Salvaguardas, Coordenação do Programa REM.

A seguir uma proposta de formato para o Relatório Anual de Monitoramento de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM (Quadro 18) que contém

os itens básicos necessários para o monitoramento do Sistema de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM.

6. MECANISMO DE RECLAMAÇÕES

Em conformidade com o Quadro Social e Ambiental do Banco Mundial, o Programa REM MT possui serviço de Ouvidoria através do serviço de Ouvidoria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (Sema-MT), que recebe as denúncias via e-mail, telefone ou WhatsApp, com a atribuição de receber, protocolar, e encaminhar para a coordenação do Program REM, que prepara a resposta às queixas, denúncias e reivindicações. Caso necessário, a coordenação se reunirá com o grupo de gestão de riscos e salvaguardas para analisar o potencial risco relatado, garantindo que estes sejam minimizados ou adequadamente tratados. Além disso, serão implementadas medidas preventivas e corretivas para a redução de impactos negativos. Se necessário, será formalizado e reportado ao Gestor Financeiro para realizar ajustes e medidas cabíveis. O mecanismo de queixa, possui como objetivo principal a redução de conflitos e aumento da transparência das políticas públicas perante a sociedade. Conforme descrito na NAS10, é proporcional aos riscos e impactos do projeto, culturalmente apropriado e acessível a povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares. Além da Ouvidoria, as queixas podem ser recebidas durante reuniões de governança ou através de relatos realizados durante o monitoramento técnico em campo. Essas informações, sempre que possível, serão recebidas no formato escrito ou gravado e o técnico levará a reclamação/queixa ou risco à coordenação do programa, e poderá utilizar para o reporte formulário específico.

A Ouvidoria, elo direto entre a população e o governo de Mato Grosso, terá seus canais de atendimento divulgados no site oficial e nas mídias sociais do programa REM MT.

Todos os processos de recebimento de queixas e denúncias são documentados. As comunicações ao KfW incluirão relatórios com detalhes sobre as queixas recebidas, outras manifestações e um resumo do tratamento de dados. Em casos de queixas mais graves que causem impactos negativos significativos para o

público-alvo, outros interessados, como setores específicos da SEMA e o agente financeiro devem ser informados.

Estrutura do Processo de Recebimento de Reclamações pela Ouvidoria

Recebimento e Registro da Denúncia: Todas as manifestações recebidas por telefone, e-mail e outros meios eletrônicos são registradas em um sistema de gerenciamento da Ouvidoria (SEMA) e tramitadas para a UPPI/REM MT através de comunicação interna, via SIGADOC. Ou ainda, recebidas diretamente pelos servidores do programa. O registro inclui o máximo de detalhes possíveis, como data e hora do recebimento, nome do manifestante (quando não anônimo), descrição da manifestação e outras informações relevantes.

Triagem Inicial e Avaliação: Ao receber uma denúncia, a coordenação da UPPI/REM MT realizará uma triagem inicial para determinar a gravidade da denúncia. Se necessário, a denúncia será classificada como urgente ou prioritária.

Tratamento das Informações: Dependendo da natureza da manifestação, a denúncia ou reclamação será encaminhada para reunião do grupo de gestão de riscos e salvaguardas ou gestor financeiro e incluída no GPWEB para monitoramento periódico, em casos considerados graves, redigido reporte ao doador.

Monitoramento e Análise de Dados: Conforme a natureza da denúncia ou risco identificado, será designado um responsável pelo monitoramento entre os técnicos do Programa REM, e, no caso de risco, monitorado periodicamente pelo grupo de gestão de riscos e salvaguardas, até que todas as demandas sejam completamente resolvidas, garantindo que nenhuma fique sem resposta ou tratamento adequado.

Reporte: Todas as denúncias, reclamações e riscos identificados serão detalhados nos relatórios periódicos ao KfW. Durante o processo de recebimento e classificação

das denúncias, qualquer risco ou reclamação grave será imediatamente comunicada ao KfW**.**

7. CAPACITAÇÃO

Para garantir a implementação bem-sucedida de um programa por resultados de REDD+, é essencial uma eficaz gestão de riscos e a implementação de salvaguardas socioambientais. Considerando a importância de capacitar técnicos e membros da governança em diversos níveis dentro do Programa REM MT, é crucial que estes compreendam profundamente essas duas temáticas. A seguir, apresentamos uma proposta de curso de gestão de riscos que deve ser oferecida no âmbito do REM MT para atender a essa necessidade.

Capacitação em Gerenciamento de Riscos Ambientais e Sociais e Salvaguardas Socioambientais

Objetivo: Capacitar os membros das instâncias de governança, beneficiários e técnicos envolvidos no Programa REM MT para identificar, avaliar, gerenciar e monitorar riscos ambientais e sociais, em alinhamento as salvaguardas socioambientais, seguindo os procedimentos dispostos no Sistema de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais.

Duração: 16 horas (2 dias)

Público-alvo: Membros das instâncias de governança, beneficiários e técnicos envolvidos no Programa REM MT.

Conteúdo Programático:

Dias 1 e 2: Introdução ao Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial

Módulo 1: Importância da gestão de riscos e conceitos de riscos e impactos ambientais e sociais.

Módulo 2: Discussão das Normas Ambientais e Sociais (NAS) do Banco Mundial.

Atividade: Análise de estudos de caso sobre a aplicação das NAS em projetos já implementados nos 4 subprogramas.

Dia 2 e 3: Introdução as Salvaguardas Socioambientais

Módulo 3: Importância e histórico das salvaguardas socioambientais e do mecanismo de queixa.

Módulo 4: Discussão das Salvaguardas Socioambientais do Programa REM MT.

Atividade: Continuação da análise dos projetos estudados no primeiro dia, incorporando as salvaguardas do Programa REM MT.

Dia 4: Identificação e Avaliação de Riscos

Módulo 5: Métodos para identificar riscos ambientais e sociais em diferentes fases de um projeto.

Módulo 6: Uso das ferramentas do Sistema de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM MT.

Atividade: Workshop prático sobre a utilização de ferramentas do Sistema.

Dia 5: Monitoramento e Reporte

Módulo 7: Monitoramento periódico de riscos ambientais e sociais e cumprimento das salvaguardas socioambientais.

Módulo 8: Preparação e apresentação de relatórios, usando os modelos do Sistema de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais do Programa REM MT.

Atividade: Simulação do monitoramento e elaboração de relatório.

Metodologia: Aulas teóricas complementadas com estudos de caso reais. Atividades práticas e simulações para consolidar o aprendizado. Discussões em grupo para troca de experiências e melhores práticas.

Avaliação: Avaliação contínua através de participação e atividades práticas.

Material Didático: Apostilas com conteúdo teórico e guias práticos. Disponibilizar links para recursos adicionais.

8 . CONCLUSÃO

O Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS), desenvolvido para o Programa REM MT pela consultoria contratada, Instituto Acariquara, tem a função de mitigar e gerir eficazmente os riscos ambientais e sociais associados ao programa. Através da aplicação de uma metodologia detalhada, que inclui consultas com partes interessadas e análises de impacto, o QGAS propõe medidas práticas para abordar os riscos identificados e potencializar os benefícios socioambientais do programa.

Os resultados indicam que, com a implementação adequada das estratégias propostas no QGAS, é possível não apenas reduzir os impactos negativos das atividades do programa, mas também reforçar os impactos positivos, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável das comunidades locais e para a conservação dos recursos naturais.

A consultoria avaliou de forma positiva o alinhamento do Programa REM MT com a Política e Diretriz de Sustentabilidade do Banco Mundial, as Normas Ambientais e Sociais e as Salvaguardas de Cancun. Nas recomendações finais, destaca a importância de realizar o monitoramento contínuo e a avaliação dos impactos ambientais e sociais, adaptando as medidas de mitigação conforme necessário para responder às mudanças e desafios emergentes. Além disso, ressalta o contínuo aperfeiçoamento dos stakeholders envolvidos, como nas atividades de fiscalização ambiental, monitoramento das atividades desenvolvidas em campo, e proponentes dos projetos e associações.

Este documento conclui reforçando o compromisso do Programa REM MT com a promoção de práticas responsáveis e sustentáveis, essenciais para o sucesso a longo prazo do programa e para o alcance de seus objetivos ambientais e sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANCO MUNDIAL. Quadro Ambiental e Social. Washington, DC, 2016.

BANCO MUNDIAL. Program-for-Results Financing. Washington, DC, 2017.

BANCO MUNDIAL. Bank Directive: Program-for-Results Financing. Washington, DC, 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do
BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1º maio 1943.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 dez. 1973.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 1981.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 jul. 1985.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986. Avaliação de Impacto Ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jan. 1986.

MATO GROSSO. Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995. Código Ambiental do Estado de Mato Grosso. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, MT, 21 nov. 1995.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Sanções penais e administrativas por danos ao meio ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 fev. 1998.

BRASIL. Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000. Programa Nacional de Florestas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 abr. 2000.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jul. 2000.

BRASIL. Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta a Lei nº 9.985/2000. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 ago. 2002.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Cooperação entre entes federativos na proteção ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 dez. 2011.

BRASIL. Estratégia Nacional de REDD+. Disponível em: [http://redd.mma.gov.br/pt/estrategia-nacional-para-redd].

COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+. Resoluções nº 1 a 15. Estabelece diretrizes para REDD+ no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2016-2018.

COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+. Resolução nº 1, 2, 3 e 4, de 11 de julho de 2016. Estabelece diretrizes e cria Câmaras Consultivas Temáticas sobre Salvaguardas, Pacto Federativo e Captação e Distribuição de Recursos Não-Reembolsáveis.

COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+. Resolução nº 5, de 16 de dezembro de 2016. Estabelece os princípios gerais para a implementação da Estratégia Nacional para REDD+.

COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+. Resolução nº 6, de 6 de julho de 2017. Define a distribuição dos limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões no bioma Amazônia.

COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+. Resolução nº 7, de 6 de julho de 2017. Define as regras para a elegibilidade de Estados amazônicos e entidades federais para acessar pagamentos por resultados.

COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+. Resolução nº 8, de 7 de dezembro de 2017. Define diretrizes para uso dos recursos e monitoramento dos acordos de pagamentos por resultados de REDD+.

COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+. Resolução nº 9, de 7 de dezembro de 2017. Adota a interpretação das salvaguardas de Cancun no contexto brasileiro.

COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+. Resolução nº 10, de 7 de dezembro de 2017. Aprova a elegibilidade de entidade federal e estaduais para pagamentos por resultados.

COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+. Resolução nº 11, de 7 de dezembro de 2017. Prorroga o funcionamento da CCT-Salvaguardas e restabelece a CCT-Pacto Federativo.

COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+. Resolução nº 12, de 24 de abril de 2018. Define a distribuição dos limites de captação de pagamentos por resultados de 2016.

COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+. Resolução nº 13, de 27 de setembro de 2018. Define elementos para o relatório de monitoramento dos acordos de pagamentos por resultados.

COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+. Resolução nº 14, de 27 de setembro de 2018. Define a distribuição dos limites de captação de 2017 e altera a Resolução nº 12.

COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+. Resolução nº 15, de 27 de setembro de 2018. Altera a Resolução nº 9 sobre a interpretação das salvaguardas de Cancun.

COOPERAÇÃO TÉCNICA ALEMÃ; INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA. Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais e Salvaguardas do Programa REM no Marco do SiSREDD+ do Estado de Mato Grosso. Mato Grosso, 2018.

MATO GROSSO. Lei nº 9.878/2013. Sistema Estadual de REDD+.

UNFCCC. Decisão 1/CP.16. Acordos de Cancun. Disponível em: [link].

ANEXOS